



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.437

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 19 de maio de 2022
Publicação: sexta-feira, 20 de maio de 2022 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE VACÂNCIA No 9/2022 - DESEMBARGADOR - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, **Considerando** o disposto nos art. 87 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias); **Considerando** que o último edital de acesso ao cargo de Desembargador foi publicado pelo critério de antiguidade; Torna público que estão abertas as inscrições para o ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo critério de **MERECIMENTO**, em razão da vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador José Aurélio da Cruz. No prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Edital, os magistrados interessados no acesso ao cargo de Desembargador, pelo critério de **MERECIMENTO**, deverão providenciar suas inscrições junto à Presidência do Tribunal, através de malote digital. João Pessoa, 19 de maio de 2022. Desembargador **Saulo Henriques de Sá e Benevides** - Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA GAPRES 571 Nº, DE 17 DE MAIO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2022062126, RESOLVE: Designar o servidor JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, Técnico Judiciário, matrícula 4736443, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório da 1ª Vara do Tribunal do Júri da referida comarca, com efeitos retroativos ao dia 01/05/2022. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente.

PORTARIA GAPRES 572 Nº, DE 17 DE MAIO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2022062126, RESOLVE: Dispensar o servidor JOSÉ CARLOS DE SANTANA, Analista Judiciário, matrícula 4735781, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, da função de confiança de Chefe de Cartório da 1ª Vara do Tribunal do Júri da referida comarca, com efeitos retroativos ao dia 01/05/2022. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente.

PORTARIA GAPRES Nº 575, DE 18 DE MAIO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2022069344, RESOLVE: Devolver ao Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, onde é lotado, o servidor GEORGE BATISTA DE SANTANA, Técnico Judiciário, matrícula 478.226-7, que vinha exercendo suas atribuições no Gabinete do Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.

PORTARIA GAPRES Nº 577, DE 18 DE MAIO DE 2022 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022059031, RESOLVE: Exonerar Adinércio Oliveira de Souza, Técnico Judiciário, lotado no banco de recursos humanos da comarca de Campina Grande, do Cargo de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau que vinha exercendo junto ao Juizado Auxiliar de Sucessões da 2ª circunscrição judiciária, atualmente

desempenhando as atribuições de seu cargo na 5ª Vara Cível da citada Comarca. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de Maio de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente.

PORTARIA GAPRES Nº 578, DE 18 DE MAIO DE 2022 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022059031, RESOLVE: Nomear Ramon Oliveira Castilho, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau junto ao Juizado Auxiliar de Sucessões da 2ª circunscrição Judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de Maio de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente.

PORTARIA GAPRES Nº 579, DE 18 DE MAIO DE 2022 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022059031, RESOLVE: Nomear Adinércio Oliveira de Souza, Técnico Judiciário, lotado no banco de recursos humanos da comarca de Campina Grande, para exercer o Cargo de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau junto a Vara de Sucessões da citada Comarca. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de Maio de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 581, DE 18 DE MAIO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022066810, RESOLVE: Exonerar Fernanda Cordeiro Feitoza, Analista Judiciário, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, matrícula nº 4776275, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau, que vinha exercendo junto à 7ª Vara Cível da referida Comarca. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 582, DE 18 DE MAIO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº2022066810, RESOLVE: Designar a servidora Marcella Sayonara Barbosa de Lucena, Analista Judiciário, matrícula nº 4770498, ora ocupando o cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, para exercer as atribuições do referido cargo junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, dispensando da designação anterior junto ao Gabinete Virtual. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de maio de 2022. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PORTARIA GAPRE Nº 583 DE 18 DE MAIO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº2022063887, RESOLVE: Exonerar, a pedido o servidor Matheus Jeruel Fernandes Catao, matrícula nº4785606, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, que vinha exercendo junto à Vara Única da Comarca de Belém, com efeito retroativo ao dia 06 de maio do corrente ano. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
MEMBROS EFETIVOS
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Desª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



PORTARIA GAPRE Nº 584, DE 18 DE MAIO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022063887, RESOLVE: Nomear Micaela Júlia Lourenço de Almeida, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, com exercício junto à Vara Única da Comarca de Belém. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 586/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando, o afastamento da Excelentíssima Senhora GIOVANNA LISBOA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Mista e Diretoria do Fórum da Comarca de Cabedelo, na forma do inciso I, do art. 127 (Loje), conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2022.071.084; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados a seguir relacionados, para, cumulativamente, responderem, pelos expedientes das unidades judiciárias abaixo. **COMARCA/ UNIDADE/ MAGISTRADOS/ PERÍODO:** CABELO-3ª Vara Mista-**TERESA CRISTINA DE LYRA PEREIRA VELOSO** (Juíza de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo)-17 a 26.05.2022; Diretoria do Fórum-**PAULO ROBERTO RÉGIS DE OLIVEIRA LIMA** (Juiz de Direito do Juizado Especial Misto da Comarca de Cabedelo)-17 a 26.05.2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 19 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES-**Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 587/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a vacância do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, para, a partir do dia 01.06.2022 até o provimento da vaga, responder, conjuntamente, no Acervo "A", do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, dispensando o Excelentíssimo Senhor José Márcio Rocha Galdino, magistrado anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 19 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - **Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 588/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, para, a partir do dia 01.06.2022 e até ulterior deliberação, responder, conjuntamente, pelo Acervo B do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, dispensando a Excelentíssima Senhora Aylzia Fabiana Borges Carrilho, magistrada anteriormente designada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 19 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - **Presidente**

PORTARIA GAPRE nº 593/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo nº 2022.070.508; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, para, no dia 19.05.2022, conjunta e cumulativamente, realizar as audiências na 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 19 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - **Presidente**



AVISO Nº 11/2022 - O Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Pedido de Providências nº 0000395-30.2022.2.00.0815, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: A ocorrência de suposta falsificação na certidão referente ao imóvel de Matrícula sob nº 865, com o selo AMK86282-Z0V2, emitida pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alhandra, CNS 07.340-3. João Pessoa, 19 de maio de 2022. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022068018 - Pedido de Providências - Maria Eduarda Nóbrega de Queiroga; 2022070047 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Antônio Eimar de Lima; 2022063637 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho; 2022063645 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho; 2022067226 - Pedido de Providências - Adilson Fabricio Gomes Filho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022070696 - Pedido de Providências - André Ricardo de Carvalho Costa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022059146 - Remessa - Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos, etc. Em consonância com o Parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, DETERMINO a transferência da sede do plantão judiciário, localizada no Fórum Cível, para a 3ª Vara mista (Vara plantonista) do Fórum da Comarca de Bayeux, excepcionalmente, nos dias 21 e 22 de maio de 2022, em virtude da implantação da versão 2.2 do Pje. Para tanto, dê-se ampla publicidade, em especial a comunicação formal aos Diretores dos Fóruns, aos membros do Ministério Público e Defensoria Pública. Que seja providenciado o deslocamento do pessoal de TI, a adoção das medidas de segurança necessárias, publicação da notícia nos sites do TJ, do MP, da OAB, das Corregedorias, e no Diário da Justiça, bem como nas páginas de acesso ao Pje. Remetam-se os autos à Gerência de Comunicação, bem como a Diretoria de Tecnologia da Informação para adotarem as medidas cabíveis. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2022070143 - Pedido de Providências - Henrique Jorge Jacome de Figueiredo



DESPACHOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art.12, VII, da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, faz publicar o nome da Leiloeira habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba: Processo nº 2022.052.851. Interessada: Srª. Tatiana Gadelha de Paiva, CPF 310.886.898-50. Situação: Deferida habilitação. Dados: Rua Arnaldo Costa, 168, Cristo Redentor, Cep 58071-100, João Pessoa-PB - Telefone(s): (83) 98669-6863 - Email: tatianagadelha029@gmail.com. Publicado no Dj de 19.05.2022. Republicado por incorreção



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP Nº 70, DE 16 DE MAIO DE 2022 O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2022065575, RESOLVE: Designar os servidores Valmir Victor de Lima – 4762291; Inaldo Tranquillo de Oliveira – 4694473; José de Arimateia da Luz – 4771524; Luiz Fabiano Alves - 4706731 e Valter Francisco de Melo – 4762622, servidores à disposição deste Poder, para exercerem suas atividades junto a Gerência de Apoio Operacional. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de Maio de 2022. **Portaria publicada no DJ em 18/05/2022, republicada por incorreção.** Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DIGEP Nº 74, DE 18 DE MAIO DE 2022 O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2022069490, RESOLVE: Designar o servidor Tompson Vasconcelos Leitão, ora à disposição deste Poder, para exercer suas atividades junto a Gerência de Segurança Institucional. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de Maio de 2022. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no período de 21 a 23 de maio de 2022, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
21/05	JOSÉ RICARDO PORTO		
22/05	ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS		
23/05	SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
21/05	Erivaldo Virgolino da Costa e Adriano Alves Lopes	Thiago Bruno Nogueira Alves, Juliana Meira Brasil Cavalcanti e Helena Neiva Monteiro Saraiva	Marcio Pontes da Silva
22/05	Erivaldo Virgolino da Costa e Adriano Alves Lopes	Juliana Meira Brasil Cavalcanti e Helena Neiva Monteiro Saraiva	Marcos Antônio Albino Monteiro
23/05	Poliana Leite da S. Brilhante e José Carlos N. da Fonseca	Thiago Bruno Nogueira Alves	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de maio de 2022. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



PORTARIA DIGEP Nº 75, DE 18 DE MAIO DE 2022. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2022067937, RESOLVE: Designar a servidora HELLEN MARIA COSTA Y PLA TREVAS, Analista Judiciária, matrícula 477.269-5, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, para exercer suas atribuições junto ao Cartório Unificado da Fazenda Pública da referida Comarca. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de maio de 2022. **Einstein Roosevelt Leite** - Diretor de Gestão de Pessoas.

Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A)**: 2022070723 - Jovanka Vieira Espinola x; 2022067929 - Natally de Sousa Pinheiro Rosas; 2022068421 - Natally de Sousa Pinheiro Rosas.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / INTERESSADO(A)**: 2022055160 - Carla Maria Arruda de Azevedo; 2022065190 - Ianny Camila Galdino Duarte; 2022056700 - Idris Brito Vilarim de Souza Neves; 2022064373 - Michelle Kessy de Moraes Honorio; 2022064130 - Sergio Ricardo Coelho Milanes.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme art. 22 do Ato da Presidência nº 54/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A)**: 2022070967 - Amanda de Melo Burity Vasconcelos; 2022069787 - Florêncio de Lima Silva; 2022068753 - Maria Cecília Oliveira Vidal de Lucena; 2022068067 - Paulo Alyson da Silva Paz; 2022065382 - Priscila Rodrigues Alcantara; 2022069906 - Rebeca Nunes da Silva Soares. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 19 de maio de 2022. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – DIRETOR**.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Joas de Brito Pereira Filho

CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR Nº 0000208-92.2020.815.0000. ORIGEM: TRIBUNAL PLENO. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. QUERELANTE: Herlon Cabral de Medeiros. ADOGADO: Arthur Nobrega Gadelha - Oab/pb 16.108. QUERELADO: Vitor Hugo Peixoto Castelliano. ADOGADO: Daniella Ronconi - Oab/pb 9.684. Hérlon Cabral de Medeiros, querelante, com qualificação nos autos, por conduto de seu advogado, formula pedido de reconsideração – fls. 57 - do teor da decisão de fls. 53/53v e 54, extintiva da punibilidade de Vitor Hugo Peixoto Castelliano, diante da retratação do querelado – aceita pelo autor da queixa crime -, em audiência conciliatória, fls. 43, 45 e 48/49. Em sinopse, diz o requerente que a extinção da punibilidade, decretada com base nos arts. 107, VI, do CP, e 552, do CPP, deveria ter sido precedida da intimação das partes para "(...) falar sobre a audiência e sobre a forma da retratação (...)" (as expressões em destaque são reprodução literal de excertos da petição). E mais: que a forma de retratação deve ocorrer nos moldes como havidas as ofensas, isto é, com divulgação em redes sociais do querelado (instagram, facebook, twitter). Postula, então, que o decism anterior seja reconsiderado, para efeito de se "(...) determinar que o Querelado proceda com a devida e justa retratação publicando vídeo neste sentido em suas redes sociais (...)" (verbis). De fato, embora as partes tenham transigido em audiência, a retratação, repito, aceita pelo querelante, restou sem disciplinamento, isto é, pendente de indicação de como se daria e através de quais meios. Assim, antes de extinguir a punibilidade, deveria este magistrado, ad cautelam, ter determinado a intimação das partes para, em conjunto, dizerem acerca da forma com que se daria a retratação. Por isso, acolhendo os fundamentos alinhados pelo querelante, de modo a suprir a omissão vislumbrada no decism anterior, atribuo efeitos modificativos aos integrativos, em caráter extraordinário, e, com isso, reconsiderando a decisão de fls. 53 e 53-v/54, determino a intimação das partes, querelante e querelado, a fim de que, em conjunto, informem se e de que maneira foi implementada a retratação que ensejou a conciliação.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Joas de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO Nº 0001416-46.2013.815.1071. ORIGEM: COMARCA DE JACARAÚ. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: I.n.s., APELADO: J.f.s.. ADOGADO: Jaime Carneiro Neto - Oab/pb 17.636 e DEFENSOR: Mariane Oliveira Fontenelle. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA. ART. 217-A, § 1º C/C ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DEBILIDADE MENTAL NÃO COMPROVADA ESTREME DE DÚVIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA DA GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA REAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. - "Se não foi realizada durante a instrução processual pericia para comprovar a ausência do necessário discernimento pela vítima para a prática do ato, que possui três filhos, sendo que consentiu na proposta efetuada, não está configurada a tipicidade do delito previsto no artigo 217-A, § 1º, do Código Penal, uma vez que as palavras da ofendida não deixam claro que o crime se perpetrou pela presunção absoluta de vulnerabilidade, devendo ser mantida a medida absolutória operada na sentença atacada. 3) APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA." (TJ-GO - APR: 570977220168090065, Relator: DR(A). LILIA MONICA DE CASTRO BORGES ESCHER, Data de Julgamento: 06/11/2018, 1A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2634 de 26/11/2018) - " Em crimes de natureza sexual, a versão da vítima assume papel protagônico no campo probatório, pois é justamente circunstância quase que sempre própria de tais crimes a ausência de testemunhas óticas, sendo, portanto, imprescindível que sua versão esteja no mínimo coerente com a integralidade do conjunto probatório angariado aos autos, do contrário, a absolvição do agente mostra-se medida de rigor." (TJ-MG - APR: 10704120004756001 Unaf, Relator: Sálvio Chaves, Data de Julgamento: 26/05/2021, Câmaras Criminais / 7ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/05/2021) ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 5000082-75.2015.815.0761. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE GURINHÉM. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Eduardo Lindolfo Gomes E Carlos Eduardo Barbosa. DEFENSOR: Enriquimar Dutra da Silva. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIME DE ROUBO MAJORADO EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 157, §2º, I, II, E IV, C/C O ART. 71, AMBOS DO CP). CONDENAÇÃO. RECURSOS DEFENSIVOS. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. RÉUS PRESOS EM FLAGRANTE, AINDA DE POSSE DE PARTE DOS BENS ROUBADOS, BEM COMO DOS REVÓLVÉRES UTILIZADOS NA EMPREITADA CRIMINOSA. PALAVRA DAS VÍTIMAS. RECONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DAS CONDENAÇÕES. PLEITOS DEFENSIVOS PELA MITIGAÇÃO DAS PENAS APLICADAS. ACOLHIMENTO. PENAS-BASES MAL DOSADAS. REDIMENSIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA FINS DE AFERIÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA EM RELAÇÃO ÀS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. SÚMULA 443/ STJ. MITIGAÇÃO. PENAS FINAIS ARREFECIDAS. DETRAÇÕES E POSSÍVEIS UNIFICAÇÕES DE PENA A CARGO DO JUIZO DAS EXECUÇÕES PENAIAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. - Comprovadas a materialidade e autoria delitivas, sobremaneira pela palavra das vítimas, pela prisão em flagrante dos acusados, bem como pela confissão de um deles, a manutenção da condenação dos recorrentes é medida que se impõe. - Em crimes contra o patrimônio, geralmente cometidos na ausência de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevo, notadamente quando corroboradas por outros elementos. In casu, viu-se incontestes que as versões apresentadas pelas vítimas guardam total respaldo com todo o acervo probatório. - A negativa de autoria, por parte de um dos acusados, é irrelevante frente a prisão em flagrante e reconhecimento, pelas vítimas, dos ora recorrentes, como as pessoas que teriam feito a abordagem, armados, e efetuado os roubos. - As provas revelam que os acusados, em unidade de designios, mediante o emprego de arma de fogo, subtraíram mediante violência e grave ameaça, ao invadirem as residências das vítimas, os bens móveis pertencentes a Marizete Ferreira da Silva, Ernandes Lourenço da Silva Júnior, Sebastião Alexandre Fernandes e Adriano Bezerra Fernandes, além de terem amarrado algumas destas. Ademais, ficou comprovado pela fala do acusado Eduardo Lindolfo Gomes, réu confesso, que em ambos os assaltos foram utilizadas armas de fogo, artefatos apreendidos quando da prisão em flagrante dos meliantes. - A dosimetria merece reparos (em relação ao réu EDUARDO LINDOLFO GOMES). A simples afirmação que a culpabilidade é desfavorável, como no caso em comento, não justifica a valoração negativa de tal vetor, haja vista em nada ter-se feito menção, por exemplo, a qualquer motivo que atestasse uma possível exacerbação. De igual forma, não foram colhidos elementos que aferissem valor negativo à conduta social. Neste passo, inúmeros precedentes desautorizam o uso de "cometimento de atos infracionais" para justificar tal valoração desfavorável. A análise dos motivos, por sua vez, se confunde com o próprio tipo penal. Por fim, a perda do patrimônio, por óbvio, é inerente ao delito de roubo, não podendo servir para valorar negativamente as consequências do crime. - Já em relação ao réu CARLOS EDUARDO BARBOSA, A análise da personalidade, por sua vez, restou inidônea, haja vista confundir-

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:				
GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. MAIO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
24.05	1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	99144-1286	1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	99143-0109
GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE E SUMÉ. MAIO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
24.05	5ª VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE	99145-6010	2ª VARA MISTA DE QUEIMADAS	99143-9913
GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. MAIO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
24.05	BANANEIRAS	99143-6320		
GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÓÁ e TEIXEIRA. MAIO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
24.05	TEIXEIRA	99143-6453		
GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. MAIO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
24.05	2ª VARA MISTA DE CATOLE DO ROCHA	99144-6860		
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de maio de 2022. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Diego Félix Beserra de Lima	6358	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Itaporanga	09/05/22; 10/05/22; 11/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Flaviano Carvalho Ferreira	6357	TECNICO JUDICIARIO	João Pessoa	05/05/22	TRABALHO DESIGNADO
José Américo da Silva Filho	6355	REQUISITADO	Itaporanga	09/05/22; 10/05/22; 11/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Josielson Clementino Rodrigues	6253	ANALISTA JUDICIÁRIO - INFRAESTRUTURA DE TEC. DA INFORMAÇÃO	Patos	03/05/22; 04/05/22; 05/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Luidson Soares de Andrade	6356	REQUISITADO	Cajazeiras	11/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Aparecida Maia Pereira	6293	REQUISITADO	Marizópolis; Santa Cruz	02/05/22; 06/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Maria Aparecida Sarmiento Gadelha	6059	JUIZ DE DIREITO DE 3A. ENTRÂNCIA	Campina Grande	18/04/22	MEMBRO EM EQUIPE DE MISSÃO INSTITUCIONAL
Maria do Socorro Sarmiento da Nobrega	6292	REQUISITADO	Catolé do Rocha; Santa Cruz	02/05/22; 06/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Sebastião Falcão Gueiros	6345	OFICIAL DE JUSTIÇA	Arara; Itatuba	05/05/22; 08/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Sérgio Brito Leal	6318	OFICIAL DE JUSTIÇA	Itatuba; Queimadas; Solânea	03/05/22; 05/05/22; 08/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Wellington Sousa Fontes	6301	OFICIAL DE JUSTIÇA	Cacimbas; Coremas; Manairá; Patos; Princesa Isabel; Santa Teresinha; Teixeira	21/04/22; 23/04/22; 24/04/22; 25/04/22	TRABALHO DESIGNADO



se com o que fora aferido em relação ao vetor relacionado aos antecedentes criminais, o que configuraria bis in idem. - Inexistindo a devida fundamentação para fins de aferição da fração máxima em relação às causas de aumento (qualificadoras), deve ser utilizada a fração menor (1/3). Súmula 443/STJ. - DOU PROVIMENTO parcial ao apelo defensivo, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça para: Em relação ao réu EDUARDO LINDOLFO GOMES - Redimensionar a pena, anteriormente fixada em 11 anos e 4 meses de reclusão, e pagamento de 240 dias-multa, para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (dias) de reclusão, em regime semiaberto, e pagamento de 13 dias-multa à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos.; e em relação ao réu CARLOS EDUARDO BARBOSA – redimensionar a pena, anteriormente fixada em 14 anos e 10 meses de reclusão, e pagamento de 390 dias-multa, para 7 (sete) anos de reclusão, em regime semiaberto, e pagamento de 16 dias-multa à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos; ficando a cargo do juízo das execuções penais, ante a possibilidade de unificação de penas e/ou outros cálculos diversos, a aferição das detrações. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

21ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA 07 DE JUNHO – INÍCIO ÀS 09:00 (TERÇA-FEIRA)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, CONSIDERANDO A ATUAL CONJUNTURA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19), IMPLEMENTA AS SESSÕES PRESENCIAIS DE JULGAMENTO NA MODALIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº. 12/2020, PUBLICADA NO DJE DO DIA 17.04.2020, COM A INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS APTOS QUE TRAMITAM NA PLATAFORMA DO PJE, BEM COMO OS FÍSICOS, COM A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO ZOOM, DISPONÍVEIS PARA DESKTOPS E APARELHOS CELULARES COM SISTEMAS OPERACIONAIS IOS OU ANDROID, FICANDO OS ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, CIENTIFICADOS, MEDIANTE PUBLICAÇÃO DA PAUTA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM A OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS LEGAIS E REGIMENTAIS. DIANTE DO EXPOSTO, FICAM OS ADVOGADOS, PROCURADORES, DEFENSORES E DEMAIS HABILITADOS NOS AUTOS, QUE PRETENDAM FAZER USO DA PALAVRA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E ESCLARECIMENTOS DE QUESTÕES DE FATO, SUBMETIDOS ÀS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ELENCADAS NO ART. 1º, DA CITADA RESOLUÇÃO, DESTACANDO A NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO PRÉVIA, QUE DEVERÁ SER REALIZADA POR E-MAIL, ENVIADO À ASSESSORIA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL – CCIV02@TJPB.JUS.BR, EM ATÉ 24 HORAS ANTES DO DIA DA SESSÃO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO E DO PROCESSO, NA FORMA DO DISPOSTO NO REFERIDO DISPOSITIVO.

A PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA INFORMA QUE, NOS TERMOS DOS ARTS. 50-B, 50-C DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, NOS CASOS DE AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DOS DESEMBARGADORES PARA COMPOR O QUÓRUM DE JULGAMENTO, ESTÃO APTOS ÀS SUBSTITUIÇÕES E A TOMAREM ASSENTOS NO COLEGIADO AMPLIADO, PRIORITARIAMENTE, OS SEGUINTE DESEMBARGADORES.

AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE ATÉ 30 DIAS E AMPLIAÇÃO DE QUÓRUM

TITULAR	SUBSTITUTO LEGAL
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.	DES. JOSÉ RICARDO PORTO.
DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR.	DES. LEANDRO DOS SANTOS.
DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ	DESª MARIA DE FÁTIMA BEZERRA CAVALCANTI

PROCESSOS ELETRÔNICOS

RELATOR: DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 01 AGRADO DE INSTRUMENTO (PROCESSO Nº 0809862-70.2020.815.0000) ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ OAB/PB 8.463 E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS OAB/PB 13.040 AGRAVADO: CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA ADVOGADO: RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO OAB/PB Nº 9312 E LUIS ALBERTO TOSCANO SILVEIRA 22.822 RESULTADO 03.05.22*PRELIMINARMENTE INDEFERIU O RELATOR O PEDIDO DE RETRATAÇÃO NO TOCANO AO DESENTRANHAMENTO DOS MEMÓRIAS APRESENTADOS PELA PARTE AGRAVANTE, DEVENDO PORTANTO, A GEJUD PROVIDENCIAR O DESENTRANHAMENTO DOS AUTOS. DA MESMA FORMA FICA INDEFERIDO, PELA MESMA RELATORIA, NOS TERMOS DO ART. 109 DO CPC/2015 DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PARTE AGRAVADA NO POLO PASSIVO DESTA RECURSO. APÓS O VOTO DO RELATOR DANDO PROVIMENTO AO RECURSO NO QUE FOI SEGUIDO PELO EXMO. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO, PEDIU VISTA, O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. USARAM DA PALAVRA, PELOS AGRAVANTE E AGRAVADO, RESPECTIVAMENTE, OS ADVOGADOS HERMANO GADELHA DE SÁ E RODRIGO TOSCANO DE BRITO*.

RELATOR: DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 02- APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO Nº 0004016-13.2014.8.15.0131) 1ª APELANTE: MARIA ROBERTA PATRÍCIA DANTAS ADVOGADO: GABRIEL HONORATO DE CARVALHO OAB/PB n. 16.488 2ª APELANTE: NEWTON NOCY PINHEIRO LEITE ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA OAB/PB sob o nº 11.589 E DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO OAB/PB 13.500 APELADOS: OSVALDO RUI DIAS MARTINS E MARIA FIRMINO DIAS MARTINS ADVOGADO: JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO OAB/PB 10.520 RESULTADO 10.11.20-“APÓS A SUSTENTAÇÃO ORAL DOS ADVOGADOS DAS PARTES, SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO PARA OPORTUNIZAR O 1º APELANTE A SE PRONUNCIAR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOBRE A PRELIMINAR DA SENTENÇA “CITRA PETITA”, REGISTRANDO QUE ESSA PRELIMINAR JÁ FOI RECHAÇADA NA TRIBUNA PELOS DEMAIS ADVOGADOS, ASSIM, DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DEVERÃO RETORNAR CONCLUSOS AO RELATOR.” FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL REPRESENTANDO O 1º APELANTE, O DR. GABRIEL HONORATO DE CARVALHO, OAB/PB 16.448, REPRESENTANDO O 2º APELANTE, O DR. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, OAB/PB 13.500 E REPRESENTANDO OS APELADOS, O DR. JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO, OAB/PB 10.520.

RELATOR: DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR 03- APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO Nº 0800824-15.2017.8.15.0881) ORIGEM:COMARCA DE SÃO BENTO APELANTE: LUCIANA RODRIGUES DE MEDEIROS FERREIRA ADVOGADOS: ARTUR ARAÚJO FILHO OAB/PB 10.942, JOSÉ ADRIANO DANTAS OAB/PB 18.044 E ALBERTO DA SILVA RODRIGUES OAB/PB 13.662 APELADA: ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 23.664 RESULTADO 12.07.21*RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO JUIZ CONVOCADO DR. MARCOS E COELHO SALLES PARA JULGAMENTO NA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA”.

RELATOR: O EXMO. SR. DES. JOSÉ AURÉLIO D CRUZ 04 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0814290-43.2019.8.15.2001. ORIGEM: DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/RN 392-A). APELADO: ANDRE LUIZ MEIRA SILVEIRA. ADVOGADO: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES (OAB-PB 14.798). RESULTADO 21.03.22*RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PARA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA”.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO LIMITADA EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 05- APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0002224-91.2013.8.15.0411 ORIGEM: VARA ÚNICA DE ALHANDRA-PB. APELANTE: GILVANETE ARAUJO DOS SANTOS ADVOGADO: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior OAB/PB 10.859 APELADO: MUNICÍPIO DE ALHANDRA REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA Dr. Caio de Oliveira Cavalcanti, OAB/PB 14.199 e Drª. Janaina Lima Lugo, OAB/PB 14.313;

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO LIMITADA EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 06- REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº: 0816237-21.2019.8.15.0001 ORIGEM:2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande JUIZO RECORRENTE: JULIA RAMOS BARRETO ADVOGADO: aNA AMELIA RAMOS PAIVA OAB/PB 12.331 RECORRIDO: PAULINO SILVA CONSTANTINO – ME ADVOGADO: não consta nos autos RESULTADO 28.06.21 “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO JUIZ CONVOCADO DR. MARCOS COELHO DE SALLES PARA JULGAMENTO NA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA”

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO LIMITADA EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 07- REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº: 0800469-55.2019.8.15.0001 ORIGEM:2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande JUIZO RECORRENTE: ARTHUR DE MEDEIROS SANTOS, JOSE EDSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO:Aline Guimarães Garcia da Motta - OAB/PB 18.309 RECORRIDO: COLEGIO MENINO JESUS LTDA - ME, ADVOGADO:NÃO CONSTA NOS AUTOS RECORRIDO: ESTADO DA PARAIBA REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA RESULTADO 28.06.21 “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO JUIZ CONVOCADO DR. MARCOS COELHO DE SALLES PARA JULGAMENTO NA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA”

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO LIMITADA EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 08- APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800482-68.2017.8.15.0601 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELÉM APELANTE: HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA, REALIZA ADVOGADO: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JR. OAB/PB 11.591 AFRÂNIO NEVES DE MELO NETO OAB/PB 23.667 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP APELADO: IRENE MARIA DA SILVA AQUINO ADVOGADO: KÁTIA REGINA FREIRE OAB/PB 10.322

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO LIMITADA EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 09- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0851636-62.2018.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AUTOR: GABRIEL ROCHA DE LIRA CAMPOS ADVOGADA: MÉRICA VALÉRIA DO NASCIMENTO MENESES NOGUEIRA - OAB/PB 20.856 RÉUS: GERENTE EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ESTADO DA PARAÍBA E DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL GÊNIO LTDA (COLÉGIO MASTER BESSA) RECORRIDO: ESTADO DA PARAIBA REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA RESULTADO 28.06.22 RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO JUIZ CONVOCADO DR. MARCOS COELHO DE SALLES PARA JULGAMENTO NA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA”

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO LIMITADA EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 10- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0800179-72.2021.8.15.0000 ORIGEM: 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AGRAVADA: CLARISSA GUSMÃO SERRES DA SILVA ADVOGADA: CLARISSA GUSMÃO SERRES DA SILVA, OAB/PB 19.743 RESULTADO 28.06.22 RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO JUIZ CONVOCADO DR. MARCOS COELHO DE SALLES PARA JULGAMENTO NA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA”

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO LIMITADA EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 11- REMESSA NECESSÁRIA Nº 0802895-88.2018.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AUTORA: ANIELE LINS SOBREIRA, REPRESENTADA POR SEUS GENITORES TALVANE SOBREIRA E CRISTIANE LINS SOBREIRA ADVOGADA: LUCIENE MARQUES PEREIRA – OAB/PB 21.978 RÉU: DIRETOR DO 2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS ADVOGADO: NÃO CONSTA NOS AUTOS RESULTADO 28.06.22 RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO JUIZ CONVOCADO DR. MARCOS COELHO DE SALLES PARA JULGAMENTO NA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA”

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 12- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0811599-11.2020.815.0000 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: JOSÉ TAVARES SARMENTO ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA – OAB/PB 18025 AGRAVADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA ADVOGADO: HERMANO GADELHA DE SÁ, OAB/PB 8.463

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 13- APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0815867-76.2018.8.15.0001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ELIELTON CAVALCANTE FEITOSA ADVOGADO: JULLYANNA VIEGAS OAB-PB 14.577 APELADO: BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB-PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 14- APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0842323-14.2017.8.15.2001 APELANTE: BANCO ITAULEASING S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A APELADO: MARIA CELIA DE SOUZA SILVA ADVOGADO: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS OAB/PB 14.708 E OUTROS.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 15 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0825764-79.2017.8.15.2001 ORIGEM: DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: WELLINGTON DA SILVA HOLANDA ADVOGADO(S): KEHLTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO (OAB/PB 22.899) E GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS (OAB/PB Nº 14.708). APELADO: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO(S): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255).

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 16- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0809092-77.2020.8.15.0000 ORIGEM: 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: SEVERINO MASCENA NETO ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA OAB/PB N. 11.589 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/PB 128.341-A RESULTADO 02.02.2021- ADIADO POR FALTA DE QUÓRUM FACE A SUSPEIÇÃO DO EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ.”

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 17 APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0814542-03.2017.8.15.0001 ORIGEM:10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE 1ª APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES OAB/PB 128.341-A 2ª APELANTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A ADVOGADO IVAN ISAAC FERREIRA FILHO OAB/PB 20.279-A APELADA: FERNANDA OLIVEIRA LIRA ADVOGADO: CÁSSIO LIRA DOS ANJOS OAB/PB 25.157

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 18 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0813724-15.2021.815.0000 AGRAVANTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADOS: HERMANO GADELHA DE SÁ – OAB/PB 846 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS – OAB/PB 13040 YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA – OAB/PB 23230 AGRAVADA: ANDRÉ CAETANO DE SOUSA ADVOGADO: FELIPE DE MEDEIROS FARIAS – OAB/PB 16897

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 19- APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0001898-74.2015.8.15.0181 ORIGEM:5ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA APELANTE: ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PB 17.314-A, CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE – OAB/SE 4.800 APELADO: WALTER DA SILVA RUFINO ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FELIX, OAB/PB 9.602 02 RECORRENTE: WALTER DA SILVA RUFINO ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FELIX, OAB/PB 9.602 RECORRIDO: ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE – OAB/SE 4.800

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 20- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013599-72.2013.815.2001 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE(S): CRISTOVAM VICTOR DOS SANTOS ADVOGADO(A/S): FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6509 APELADO(A/S): UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA ADVOGADO(A/S): HERMANO GADELHA DE SÁ – OAB/PB 8463 E LEIDSON FLAMARION T. MATOS – OAB/PB 13040.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 21- APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0001467-74.2015.8.15.0881 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: NOEMIA ANANIAS DE SOUZA ADVOGADO: ODOM BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO AB/PB 5481 APELADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO – PB ADVOGADO: ENIO SILVA NASCIMENTO OAB/PB 11946

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 22- REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800131-55.2021.815.0181 APELANTE: MUNICÍPIO DE CUITEGI PROCURADOR: ARIONALDO ANDRADE DE OLIVEIRA – OAB/PB 22256 PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI APELADO: PETRÔNIO ALVES CAVALCANTE ADVOGADO: DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA – OAB/PB 21742 REMETENT: EXMA. JUÍZA DA 5ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 23- APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0813781-83.2017.8.15.2001 ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB APELANTE: BANCO ITAULEASING S.A. ADVOGADO:



WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A APELADO: FRANCISCO COELHO DOS SANTOS ADVOGADO: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS OAB/PB 22.899 OAB/PB 14.708

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 24- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0831731-37.2019.8.15.2001 ORIGEM:13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: JOSÉ CUSTÓDIO DA COSTA ADVOGADA: JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO - OAB/PB 17.314-A) APELADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO (OAB/PB 9905)

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 25—APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804874-85.2018.8.15.2001 ORIGEM:16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) APELADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO (OAB/PB 9905)

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 26- AGRAVO INTERNO Nº 0804549-31.2020.815.0000 ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ADVOGADO: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR – OAB/PB 11.591 AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 27- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000448-24.2017.8.15.0441 ORIGEM: COMARCA DO CONDE APELANTE: HERMANN LUNDGREN CORRÊA REGIS ADVOGADO: HERMANN LUNDGREN CORRÊA REGIS (OAB/PB 12.767) APELADOS: JANDUÍ GUEDES DE ARAÚJO E ALMIRA DE CARVALHO ARAÚJO ADVOGADO: DAVI TAVARES VIANA (OAB/PB 14.644) RESULTADO 08.03.22- “ADIADO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 28 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0828687-93.2019.815.0001 ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE(S): UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO(A/S): CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO OAB/PB 15.401 - APELADO: CAIO ANDERSON LOUREIRO RIBEIRO ADVOGADO(A/S): TIAGO GURJÃO COUTINHO DE AZEVEDO – OAB/PB 16866 RESULTADO 08.02.22 “ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR RESULTADO 08.03.22- “ADIADO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 29- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003188-45.2014.8.15.02510 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DE PATOS APELANTE: THAISA CRISTINA PEREIRA DA COSTA, REPRESENTADA POR SEU CURADOR PROVISÓRIO CARLOS HENRIQUE DA SILVA LIMA ADVOGADO: TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS, OAB/PB 9.366 APELADOS: ANTÔNIO WELLINGTON NUNES CORDEIRO E OUTRA ADVOGADO: BIVAR RUFINO DE LUCENA, OAB/PB 3.713 RESULTADO 15.02.22 “ADIADO JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. RESULTADO 10.03.22- “REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, À UNANIMIDADE. EM RELAÇÃO A SEGUNDA PRELIMINAR QUE O RELATOR REJEITAVA, PEDIU VISTA O EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. O EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, AGUARDA”. RESULTADO 07.04.22 ADIADO JULGAMENTO. O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL”.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 30- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800892-47.2021.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DE ESPERANÇA AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AREIAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL- ANNA CAROLINE DE OLIVEIRA GAUDÊNCIO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OAB-PB 14.92 AGRAVADO: JOSÉ ADALTON DANTAS DE MACEDO ADVOGADA: JÉSSICA DANÚBIA VENTURA MENEZES, OAB/PB 20.444 RESULTADO 08.03.22- “ADIADO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 31- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803728-43.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A APELADO: PAULO TIAGO ALTINO DA SILVA ADVOGADO: KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO OAB/PB 22.899, GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS OAB/PB 14.708 RESULTADO 08.03.22- “ADIADO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, EM SUBSTITUIÇÃO A EXMO DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ 32– APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0007846-03.2014.8.15.2001 ORIGEM: DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A). APELADA: SONIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO(S): RODRIGO MAGNO NUNES MORAES (OAB/PB 14.798) E ANNE KARINE RODRIGUES MORAES (OAB/PB 23.573). RESULTADO 08.03.22- “ADIADO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR”.

RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO PLENA EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 33- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0824795-35.2015.815.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ANTÔNIO PERES NEVES BAPTISTA ADVOGADO: GEILSON SALOMÃO LEITE – OAB/PB 6570 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: FELIPE DE MORAES ANDRADE PROCURADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA RESULTADO 17.02.22 “ADIADO JULGAMENTO A PEDIDO DA PARTE APELANTE”.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS 34- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808934-60.2020.8.15.0731 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABELO APELANTE 1: BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A) APELANTE 2: DJALMA GOMES DA SILVA ADVOGADO: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES (OAB/PB 14.798) APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: O EXMO. SR. DES. JOSE AURELIO DA CRUZ 35 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801194-18.2021.8.15.0181. ORIGEM: DA 5ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. APELANTE: LUZIA MARIA DA SILVA SANTOS. ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FELIX (OAB/RN 5.069). APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB 17.314-A).

RELATOR: O EXMO. DES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS36 AGRAVO INTERNO Nº 0803755-73.2021.8.15.0000 AGRAVANTE: JÚLIO DE OLIVEIRA COELHO ADVOGADOS: ODON DANTAS BEZERRA C. SOBRINHO (OAB/PB Nº 5.481) AGRAVADOS: ALBERTO CARLOS BEZERRA WANDERLEY E OUTROS ADVOGADOS: MARCUS PAULO GOUVEIA DA C. FREIRE (OAB/PB Nº 13.394) RICARDO SÉRGIO DE ARAÚJO R.FILHO (OAB/PB Nº 15.544) RESULTADO 17.05.22 “Adiado julgamento por indicação do relator”.

RELATOR: O EXMO. DES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS37- AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0810226-08.2021.8.15.0000 AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: RACHEL LUCENA TRINDADE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA AGRAVADA: RELLEN TEISEIRA COELHO DE BRITTO LYRA ADVOGADO: LUCAS DE BRITTO LYRA LEITÃO RESULTADO 04.04.22 “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PARA INCLUSÃO NA SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA. PEDIU VISTA O EXMO DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR. RESULTADO 17.05.22 “Adiado julgamento por indicação do relator”.

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS38 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807223-27.2019.8.15.2001 ORIGEM: 6ª Vara Cível da Capital APELANTE: CLARO S/A ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha (OAB/RS nº 41.486) APELADA: ASPLA – Assessoria e Planejamento S/S Ltda – EPP ADVOGADO: Andrey Henrique Tenório Palitot (OAB/PB nº 19.733)

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS39- APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0828370-17.2016.815.2001 ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital 1ª APELANTE(S): Francisca Militão dos Santos ADVOGADO(A/S): Hilton Hril Martins Maia – OAB/PB 13442 2ª APELANTE(S): Unimed Patos Cooperativa de Trabalho Médico ADVOGADO(A/S): Cícero Pereira de Lacerda Neto – OAB/PB 15401.

RELATOR: O EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS40- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0818893-80.2021.8.15.0000 ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital AGRAVANTE: Joaquim Vicente de Melo ADVOGADO: Phillipe Palmeira (OAB/PB 16.450) AGRAVADO: Laboratório de Análises Clínicas Valdevino Ltda. - EPP

RELATOR: O EXMO. DES. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO EXMO DES. JOSE AURELIO DA CRUZ41- Agravo Interno nº 0817099-24.2021.8.15.0000 ORIGEM: 6ª Vara Cível da Capital AGRAVANTE: Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba -AFRAFEP Saúde Advogado: Nildeval Chianca Rodrigues Junior - OAB/PB nº 12.765 AGRAVADO: Sara Crispim Fortaleza de Aquino Advogado: João Victor Fernandes Nogueira - OAB/PB 28.391 RESULTADO 17.05.22 “Adiado julgamento a requerimento do agravante.

RELATOR: JUIZ CARLOS ANTÔNIO SARMENTO, CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ42 APELAÇÃO CÍVEL nº 0002266-74.2016.8.15.0981 APELANTE: José Pedro da Silva Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar OAB/PB 14.233 NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADO - OAB/PB N. 10204 APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RELATOR: EXMO.. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR43- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0809130-55.2021.8.15.0000. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ALESSANDRA FERREIRA ARAGÃO GURGEL. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. AGRAVADA: MARIA BETANIA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADA: KARLA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB/PB 19.241). Resultado 19.04.22 “Após o voto do relator que dava provimento ao recurso, pediu vista o Exmo Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. O Exmo Des. Carlos Antônio Sarmento, aguarda”. RESULTADO 17.05.22 “O autor do pedido de vista esgotou o prazo regimental”.

RELATOR: EXMO.. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR44- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813848-95.2021.815.0000. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, ANÁLIA ARAÚJO DE MELO MAIA. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. AGRAVADA: MARIA ALMEIDA VIEIRA BRITO. ADVOGADO: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO (OAB/PB 16.314). RESULTADO 28.03.22 “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PARA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA”. Resultado 19.04.22 adiado o julgamento por indicação do relator”. RESULTADO 17.05.22 “O autor do pedido de vista esgotou o prazo regimental”.

RELATOR: EXMO.. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR45- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811183-09.2021.815.0000. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, RACHEL LUCENA TRINDADE. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. AGRAVADA: MARILENE DO NASCIMENTO. ADVOGADO: FILIPE JOSÉ BRITO DA NÓBREGA (OAB/PB 17.310). Resultado 19.04.22 Após o voto do relator que dava provimento ao recurso, pediu vista o Exmo Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. O Exmo Des. Carlos Antônio Sarmento, aguarda”. RESULTADO 17.05.22 “O autor do pedido de vista esgotou o prazo regimental”.

RELATOR: EXMO.. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR46— AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808101-67.2021.815.0000. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA, RACHEL LUCENA TRINDADE. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. AGRAVADA: THALYA LANUSSE MONTENEGRO DE VASCONCELOS. ADVOGADA: KARLA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB/PB 19.241). RESULTADO 28.03.22 “RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, PARA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA”. Resultado 19.04.22 “Adiado o julgamento por indicação do relator”. RESULTADO 17.05.22 “O autor do pedido de vista esgotou o prazo regimental”.

RELATOR: O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR47- Apeiação Cível nº: 0812428-91.2017.8.15.0001 ORIGEM: 9ª Vara Cível de Campina Grande APELANTE: Maria Lúcia Pereira Advogado: Almir Pereira Dornelo - OAB/PB - 14.927 APELADO: Global Village Telecom S.A. Advogado: Karina de Almeida Batistuci - OAB/PB – 178.038-A.

RELATOR: O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR48— APELAÇÃO CÍVEL (Processo nº 0818631-78.8.15.2001) ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, APELANTE: Izaquiel Machado Coelho Neto ADVOGADO: Gizelle Alves De Medeiros Vasconcelos - OAB/PB 14.708 APELADO: Banco Pan S/ AADVOGADO: Antônio de Moraes Dourado Neto – OAB/PE 23.225

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA COM O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR49- APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0815481-31.2016.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ROSINEIDE GOMES BATISTA ADVOGADO: KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO OAB/PB 22.899 APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA COM O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR50- APELAÇÃO CÍVEL (nº: 0800981-14.2020.8.15.0321) ORIGEM: Vara Única da Comarca de Santa Luzia, APELANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. REPRESENTANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314- APELADO: FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS ADVOGADO: JOSÉ JOELSON DOS SANTOS FILHO Advogado – OAB/PB 21902.

RELATOR: O EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA JUIZ CONVOCADO COM JURISDIÇÃO CONJUNTA COM O EXMO. SR. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR 51 APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0001101-79.2014.8.15.2010 ORIGEM: Vara Única da Comarca de Araçagi APELANTE: BENEDITO LAUREANO CARDOSO ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FELIX 5069-A OAB/PB APELADO: BANCO BMG S/ AADVOGADO: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA 27.249-A

RELATOR: EXMO.. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR5 2 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001826-76.2012.815.0251. ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: CLAUDENOR DE OLIVEIRA SANTANA E OUTOS. ADVOGADO: TACIANO FONTES DE FREITAS OAB/PB 9.366. APELADO: ENERGISA PARAÍBA- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. ADVOGADO: GEORGE OTAVIO B. OLEGÁRIO OAB/PB 15.013. RESULTADO DIA 17.12.19 “ADIADO JULGAMENTO POR INDICAÇÃO DO RELATOR”. RESULTADO DA SESSÃO DIA 10.02.2020- “APÓS O VOTO DO RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO, COM A CONDENAÇÃO DA APELADA APENAS EM DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, SENDO QUE MAJORADO PARA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA O COAUTOR CLAUDENOR DE OLIVEIRA SANTANA E A VIÚVA MARIA LÍCIA AIRES CABRAL, UM DOS FILHOS DA VÍTIMA, E ÚNICO A PRESENCIAR O ACIDENTE FATAL, ACOMPANHADO DO VOTO JUIZ CONVOCADO DR ONALDO ROCHA DE QUEIROGA. PEDIU VISTA O EXMO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. RESULTADO 15.02.22 - ADIADO JULGAMENTO POR FALTA DE QUORUM resultado 05.4.22 adiado por falta de quorum



ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Adahylton Sergio Da Silva Dutra 020694 - Pb • 16; Adair Borges Coutinho Neto 012441 - Pb • 9; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 17; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 23; Ariane De Brito Tavares 008419 - Pb • 10; Bruno Misael Di Paula Pinto 028032 - Df • 16; Caio Cesar Torres Cavalcanti 016186 - Pb • 5; Camila Sálvia De Moura Leite 018881 - Pb • 16; Camilla Clara Di Paula Pinto 018852 - Pb • 16; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 23; Cynthia Denise Silva Cordeiro 008431 - Pb • 16; Damiana De Almeida Freitas Oliveira 003650 - Pb • 24; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 6; Edginaldo Lima De Caldas Segundo 025301 - Pb • 28; Edvaldo Manoel De Lima Neto 017531 - Pb • 16; Eliza Medeiros Dalateia 013985 - Pb • 8; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 12; Erika De Fatima Souza Durand 012234 - Pb • 4; Fabio Carneiro Cunha Lima 013527 - Pb • 3; Felipe Andre Honorato Nobrega 023495 - Pb • 16; Giordano Mouzalas De Souza E Silva 019460 - Pb • 6; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 17; Heitor Cabral Da Silva 006749 - Pb • 4; Hildebrando Evangelista De Brito 002655 - Pb • 11; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819 - Pb • 7; Italo Jose Azevedo Bonifacio 014291 - Pb • 11; Jimmy Abrantes Pereira 011821 - Pb • 29; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 26; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 20, 21; Jorge Marcio Pereira 016051 - Pb • 22; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 18; Joseildo Rodrigues De Medeiros 024902 - Pb • 20, 21; Luiz Jose Paulino Rocha 022377 - Pb • 16; Marcelo De Almeida Matias 008404 - Pb • 27; Maria Dos Remedios Mendes 004774 - Pb • 29; Mario Teixeira Tabosa 018880 - Pb • 1; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657 - Pb • 7; Pricisla De Souza Feitosa 009757 - E • 2; Rafael Lucena Evangelista De Brito 014416 - Pb • 11; Rayane Ismael Rocha 014863 - Pb • 19; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 2, 6; Rivana Cavalcante Viana 011452 - Pb • 7; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 19; Rostand Inacio Dos Santos 018125 - A • 3; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 2; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 23; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 5; Yago Renan Licario De Souza 023230 - Pb • 16



NOTAS DE FORO

CAPITAL

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 028/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0049632-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FIRME VIEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 018880PB MARIO TEXEIRA TABOSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 028/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00002 Processo: 0771216-56.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FIBRASA FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. AUTOR: EDGARD SAEGER FILHO **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. AUTOR: ROSSANA CHIANGA FERNANDES DE ALENCAR SAEGER **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 009757E PRICISLA DE SOUZA FEITOSA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 028/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00003 Processo: 0017017-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RODRIGO DIEGO ALVES NUNES **ADVOGADO: 013527PB FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA**. REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 034/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00004 Processo: 0037219-89.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OPENLINE INTERNET LTDA **ADVOGADO: 006749PB HEITOR CABRAL DA SILVA , 012234PB ERIKA DE FATIMA SOUZA DURAND**. REU: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 028/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00005 Processo: 0128729-47.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERARDO DE BARROS JUNIOR **ADVOGADO: 016186PB CAIO CESAR TORRES CAVALCANTI**. AUTOR: ALEXANDRE JOSE GUERRA CAVALCANTI **ADVOGADO: 016186PB CAIO CESAR TORRES CAVALCANTI**. REU: TELE NORTE LESTE **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 028/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00006 Processo: 0017916-79.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. AUTOR: OFICINA COSTA LTDA **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 013500PB DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 034/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00007 Processo: 0746910-23.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA NICODEMOS NOBREGA MARIBONDO **ADVOGADO: 011452PB RIVANA CAVALCANTE VIANA**. REU: BANCO UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 012657PB NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA , 011819PB ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 010/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00008 Processo: 0039695-94.2008.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE VASCONCELOS LINS **ADVOGADO: 013985PB ELIZA MEDEIROS DALATEIA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 034/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00009 Processo: 0026451-31.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SITECNET INFORMATICA LTDA **ADVOGADO: 012441PB ADAIR BORGES COUTINHO NETO**. REU: ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 034/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00010 Processo: 0056718-54.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EBER HIPOLITO PAREDES **ADVOGADO: 008419PB ARIANE DE BRITO TAVARES**. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 034/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00011 Processo: 0011423-91.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE TAVARES/PB **ADVOGADO: 014416PB RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO , 014291PB ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO , 002655PB HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA **ADVOGADO: 014416PB RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO , 014291PB ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO , 002655PB HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO**. REU: ESTADO DA PARAIBAREU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00012 Processo: 0035374-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEONES DAS CHAGAS FERREIRA **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

VARA DE FEITOS ESPECIAIS DE JOAO PESSOA NF 009/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00013 Processo: 0050528-75.2011.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LEI AUTOR: ELISANGELA FERREIRA DA SILVA ATO: SEVERINO INACIO DA SILVA JUNIOR ATO: MARIA ELIZABETH DE SOUZA FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 020/22 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00014 Processo: 0001871-21.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDSON ANDRADE DE ARAUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00015 Processo: 0016987-09.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDMILSON LIMA DA SILVA ATO: MARIA CRISTINA DE SOUSA CARNEIRO ATO: ORDINATORIO: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00016 Processo: 0029827-17.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCAS VINICIUS MARTINS DOS SANTOS **ADVOGADO: 020694PB ADAHYLTON SERGIO DA SILVA DUTRA**. REU: FABRICIO CRUZ DE ARAUJO **ADVOGADO: 020694PB ADAHYLTON SERGIO DA SILVA DUTRA**. REU: LUIS PEDRO BARBOSA DE PONTES **ADVOGADO: 022377PB LUIZ JOSE PAULINO ROCHA , 023495PB FELIPE ANDRE HONORATO NOBREGA**. REU: DANIEL FERNANDES MENDES DOS SANTOS **ADVOGADO: 017531PB EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**. REU: CLODOALDO INACIO DA SILVA BENEDITO **ADVOGADO: 018852PB CAMILLA CLARA DI PAULA PINTO , 028032DF BRUNO MISAEL DI PAULA PINTO , 018881PB CAMILLA SALVIA DE MOURA LEITE**. REU: SEVERINO CLEMENTINO SILVA **ADVOGADO: 020694PB ADAHYLTON SERGIO DA SILVA DUTRA**. REU: JOSE FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 023230PB YAGO RENAN LICARIO DE SOUZA**. REU: FABIANO NASCIMENTO ESTEVAO **ADVOGADO: 008431PB CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO**. VITIMA: MARCONI JOSE FERREIRA DE MORAES VITIMA: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE MORAIS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 001/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00017 Processo: 0024155-60.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVANIO ADAO SANTOS **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA**. REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 008/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00018 Processo: 0029815-74.2007.815.0011 - INTERDICAÇÃO AUTOR: S. L. C. S. **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 007/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00019 Processo: 0022073-22.2012.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. E. C. M. **ADVOGADO: 013655PB RODOLFO RODRIGUES MENEZES**. AUTOR: A. C. B. C. **ADVOGADO: 013655PB RODOLFO RODRIGUES MENEZES**. AUTOR: A. D. G. M. **ADVOGADO: 014863PB RAYANNE ISMAEL ROCHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 005/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00020 Processo: 0000059-09.2008.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INES LUIS DE LIRA **ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO**. REU: MUNICIPIO JURU PB **ADVOGADO: 024902PB JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00021 Processo: 0000814-67.2007.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO**. REU: MUNICIPIO JURU PB **ADVOGADO: 024902PB JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00022 Processo: 0001115-38.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDE SANTANA **ADVOGADO: 016051PB JORGE MARCIO PEREIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 007/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00023 Processo: 0000971-61.2005.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH REPRESENTANTE LEGAL: TEREZINHA NILCE RIBEIRO PAIVA **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO , 010669PB VALENTIM DA SILVA MOURA , 012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. AUTOR: FUNERARIA SONO ETERNO **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO , 010669PB VALENTIM DA SILVA MOURA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 009/22 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00024 Processo: 0000435-24.2013.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: CATHARINE ROLIM NOGUEIRA **ADVOGADO: 003650PB DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00025 Processo: 0000799-25.2015.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LUCIANO GONCALVES DE SOUZAREU: CATHARINE ROLIM NOGUEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

5A. VARA DE CAJAZEIRAS (DESINSTALADA) NF 006/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00026 Processo: 0000084-22.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA ERIVANIA FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

00027 Processo: 0000275-96.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DANIELLY PEREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 008404PB MARCELO DE ALMEIDA MATIAS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

ITAPORANGA

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 005/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00028 Processo: 0002499-73.2004.815.0211 - ALIMENTOS - LEI ESPE REPRESENTANTE LEGAL: M. A. S. S. **ADVOGADO: 025301PB EDGINALDO LIMA DE CALDAS SEGUNDO**. Despacho: Intime-se o advogado da para requerente para informar a finalidade da digitalização, tendo em vista que os autos fisicos poderão ser consultados a qualquer momento, no prazo de 5 dias.

SOUSA

3A. VARA DE SOUSA/PB NF 002/22 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00029 Processo: 0005217-43.2007.815.0371 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ANA ALVES GADELHA NONATO **ADVOGADO: 004774PB MARIA DOS REMEDIOS MENDES**. REU: JARLENE ALVES NONATO **ADVOGADO: 011821PB JIMMY ABRANTES PEREIRA**. Despacho: Intime-se da decisao prolatada dia 17/05/2022 restabelecendo os direitos politicos da curatela, bem como do cumprimento da decisao, através de oficio 410/2022 expedido ao TRE - Sousa na data de 18/05/2022.



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO: FICAM CIENTES as partes E INTIMADOS PARA A 15ª PAUTA VIRTUAL DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL permanente DA CAPITAL A TER INÍCIO NO DIA 30/05/2022 ÀS 14:00MIN COM TÉRMINO DIA 06/06/2022 ÀS 13:59MIN, DEVENDO AS PARTES OBSERVAREM O PRAZO ATÉ 48 HORAS, ANTES DO INICIO DA SESSÃO, PARA PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, INSERINDO PETIÇÃO NOS AUTOS, PREVISTO NA RESOLUÇÃO 27/2020 DO TJPB, PUBLICADA EM 28/08/2020, EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS RECURSOS REFERENTES AOS SEGUINTE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS:01)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0001218-53.2015.8.15.0581 – EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.- Advogado: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - OAB/PB 24.691-A - EMBARGADO: MARIA JOSE NUNES DE SALES - Advogado: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - OAB/PB 14.463 – RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.02)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0800214-06.2019.8.15.0581 – EMBARGANTE: EDINALDO LIMA DE OLIVEIRA - Advogado: FELIPE MACIEL MAIA -OAB/PB 13.998 - EMBARGADO: DANILLO COSTA -Advogado: PARTE SEM ADVOGADO – RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.03)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0800874-12.2021.8.15.0231 – EMBARGANTE: JOSILDA LOPES SILVA - Advogado: JOSE RANAEL SANTOS DA SILVA - OAB/PB 22.787 - EMBARGADO: LUPPHA CONSTRUCOES LTDA -Advogado: PARTE SEM ADVOGADO – RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.04)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0802964-18.2021.8.15.2001 – EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM S.A. - Advogado: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255 - EMBARGADO: JIMES GOMES DA SILVA- Advogado: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA - OAB/PB 14.892 – RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.05)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0806948-10.2021.8.15.2001 – EMBARGANTE: RUDYARD DOS SANTOS OLIVEIRA - ME - Advogado: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes -OAB/MS 18.902 - EMBARGADO: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE - Advogado: THIAGO PESSOA ROCHA - OAB/PE 29.650 – RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.06)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0812324-74.2021.8.15.2001 – EMBARGANTE: TASSIS ALISSON NUNES DA COSTA - Advogado: ORLANDO FERREIRA ROLIM NETO - OAB/RO 1.520- EMBARGADO: RODRIGO BERBERT DE ANDRADE MATIAS - Advogado: HERIBERTO PEDROSA RAMOS JUNIOR - OAB/PB 21.941 – RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.07)RECURSO: 0800469-68.2019.8.15.0611 – RECORRENTE: VANEIDE CHAVES DE QUEIROZ - Advogado: JOSE MARCELO DIAS - OAB/PB 8962 - RECORRIDO: JOSE EDUARDO SIMOES



DE ANDRADE, RICARDO FERREIRA TRAJANO - Advogada: MARINEZ TRAJANO DA SILVA APPOLINARIO - OAB/PB 27.365-B - 2º RECORRIDO: MARI CARTORIO DISTRITAL - Advogado: PARTE SEM ADVOGADO-RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.08)RECURSO: 0800575-87.2021.8.15.0731 - RECORRENTE: JOSENILDO GOMES DA SILVA - Advogado: FREEDY DA NOBREGA RAMALHO - OAB/PB 18.207 - RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - Advogado: CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - OAB/PB 28.493-A - RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.09)RECURSO: 0800724-93.2021.8.15.0081 - RECORRENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA BERNARDINO - Advogado: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ - OAB/PB 15.606 - RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - Advogado: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA - OAB/PB 23.664 - RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.10)RECURSO: 0803644-67.2021.8.15.0751 - RECORRENTE: SEVERINO RAMOS DE LIMA - Advogado: JESSICA MAYRA DA CUNHA ABREU MACIEL - OAB/PB nº 49.492-A - RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO SA. - Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23.255 - RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.11)RECURSO: 0804292-80.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: SUZANA MARIA PEREIRA ALVES - Advogado: VALTER LÚCIO LELIS FONSECA - OAB/PB 13.838 - RECORRIDO: BANCO INTERMEDIUM SA - Advogado: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT - OAB/MG 101.330- RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.12)RECURSO: 0808242-97.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - Advogado: LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO - OAB/PB 19.903 -1º RECORRIDO: N CLAUDINO & CIA LTDA - Advogado: DANIEL DORNELAS CAMARA CAVALCANTI - OAB/PB 19.579 - 2º RECORRIDO: S O S CELULAR REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME - Advogado: PARTE SEM ADVOGADO RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.13)RECURSO: 0818804-68.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: INOVAÇON PROMOCoes DE VENDAS LTDA- Advogado: RENATO MACIEL DIAS - OAB/PB 21.861 - 1º RECORRIDO: LEONARDO SOUSA DO NASCIMENTO - Advogado: PEDRO PEREIRA DE SOUSA NETO - OAB/PB 19.251 - 2º RECORRIDO: RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP Advogada: JESSICA GOMES SOARES - OAB/PB 26.913 - -- RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.14)RECURSO: 0851981-57.2020.8.15.2001 - RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A - Advogada: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/PB 178.033-A - RECORRIDO: FLAVIA ROBERTA COSTA DE AZEVEDO - Advogado: IGOR COELHO COSTA CRUZ - OAB/PB 25.077- RELATOR: Juiz JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.15)conflito negativo de competência: 0800375-53.2021.8.15.0061 - suscitaNte: 2º vara da comarca de araruna - suscitaDO: 1ª vara da comarca de araruna - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.16)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0840741-71.2020.8.15.2001 - EMBARGANTE: ALAIDE LOPES DA SILVA - Advogado(a): RONNIE ANDERSON PEREIRA LINS - oab/pb 17.425 - EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado(a): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - oab/mg 79.757 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.17)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 0848097-20.2020.8.15.2001 - EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM S/A - Advogado(a): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - oab/pb 24.691-A - EMBARGADO: JOSINALDO JOAQUIM FERNANDES - Advogado(a): FERNANDA QUEIROZ DE CARVALHO - oab/pb 22.219 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.18)recurso: 0800240-69.2020.8.15.2003 - RECORRENTE: banco bradesco financiamentos s/a - Advogado(a): antônio de moraes dourado neto - oab/pe 23.255 - RECORRIDO: veroneide rodrigues de souza - Advogado(a): rinaldo araujo da silva - oab/pr 86.330 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.19)recurso: 0807209-72.2021.8.15.2001 - 1º RECORRENTE/recurrido: banco bradesco financiamentos s/a - Advogado(a): karina de almeida batistuci - oab/pb 178.033-a - 2º recorrente/RECORRIDO: francisca vania cruz catanduba - Advogado(a): jonatas evangelista tomé da silva - oab/pb 16.049 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.20)recurso: 0829402-18.2020.8.15.2001 - RECORRENTE: banco do brasil s/a - Advogado(a): josé arnaldo janssen nogueira - oab/pb 20.832-a - 1º RECORRIDO: tatiana alves do nascimento - Advogado(a): fabricio da silva carvalho - oab/pb 20.649 - 2º RECORRIDO: ativos s/a securitizadora de créditos financeiros - Advogado(a): rafael furtado ayres - oab/df 17.380 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.21)recurso: 0810289-44.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: danillo da nobrega farias - Advogado(a): giovanny franco felipe - oab/pb 19.758 - RECORRIDO: 123 viagens e turismo ltda - Advogado(a): rodrigo soares do nascimento - oab/mg 129.459 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.22)recurso: 0817875-35.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: vitor augusto da silva batista - Advogado(a): albani azevedo - oab/pb 17.855 - RECORRIDO: one pay intermediacoes em pagamentos ltda - Advogado(a): juscelino bandeirante firmiro borges de Brito - oab/sp 270.877 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.23)recurso: 0802248-88.2021.8.15.2001 - 1º RECORRENTE/RECORRIDO: banco bradescoARD S/A E C & A MODAS LTDA - Advogado(a): JOSÉ ALMER DA ROCHA MENDES JÚNIOR - oab/RN 392-A - 2º RECORRENTE/RECORRIDO: MARIA DAS NEVES MACEDO DA SILVA - Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE BECSEI - oab/pb 28.973-A - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.24)recurso: 0000720-86.2015.8.15.0441 - RECORRENTE: ERIVERSON GOMES DE ALBUQUERQUE - Advogado(a): MOISÉS CARDOZO SARAIVA - oab/pb 27.179 - RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S/A - Advogado(a): ANY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - oab/BA 29.442 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.25)recurso: 0838657-63.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: itau unibanco s/a - Advogado(a): eny ange soledade bittencourt de araujo - oab/BA 29.442 - RECORRIDO: dirceu mendes de sá - Advogado(a): gustavo dos santos svenson - oab/pb 14.362 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.26)recurso: 0807949-92.2019.8.15.2003 - RECORRENTE: erinaldo josé dos santos - Advogado(a): urias josé chagas de medeiros junior - oab/pb 8.102 - RECORRIDO: antunes palmeira ltda - Advogado(a): maria eduarda barbosa rodrigues da cunha - oab/pe 52.335 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.27)recurso: 0802506-64.2021.8.15.0331 - RECORRENTE: sorocred - crédito, financiamento e investimento s/a e lojas le biscuit s/a - Advogado(a): tiago campos rosa - oab/sp 190.338 - RECORRIDO: edniejia silva azevedo - Advogado(a): john lennon gomes pereira - oab/pb 28.582 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.28)recurso: 0811163-63.2020.8.15.2001 - RECORRENTE: jackson Faustino do nascimento - Advogado(a): frederico augusto monteiro leal - oab/pb 18.884 - RECORRIDO: rpw sociedade de credito ao microempreendedor e empresa de pequeno porte s/a - Advogado(a): fernando de Jesus iria de souza - oab/sp 216.045 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.29)recurso: 0837609-69.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: banco do brasil s/a - Advogado(a): josé arnaldo janssen nogueira - oab/mg 79.757 - RECORRIDO: alexandre de carvalho paiva - Advogado(a): andressa vinagre dias - oab/pb 27.119 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.30)recurso: 0809842-56.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: stone pagamentos s/a, pdca s/a e pagar.me pagamentos s/a - Advogado(a): eduardo camara reposo lopes - oab/rj 110.352 - RECORRIDO: suellen dália costa - Advogado(a): allyson maxell de souza pessoa - oab/ - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.31)recurso: 0803207-87.2021.8.15.0181 - RECORRENTE: kleyton cesar alves da silva viriato - Advogado(a): kleyton cesar alves da silva viriato - oab/pb 17.345 - RECORRIDO: ua brasil comércio e distribuição de artigos esportivos ltda - Advogado(a): joão renato de favre - oab/sp 232.225 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.32)recurso: 0834130-68.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: mm turismo & viagens s/a - Advogado(a): eugenio costa ferreira de melo - oab/mg 103.082 - 1º RECORRIDO: barbara kalazans farias lins de andrade - Advogado(a): lilian meira fialho fonseca - oab/pb 16.920 - 2º RECORRIDO: aerovias de mexico s/a de c v aEROMEXICO - Advogado(a): ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES - oab/SP 164.322-A - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.33)recurso: 0821549-55.2020.8.15.2001 - 1º RECORRENTE/RECORRIDO: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL S/A - Advogado(a): NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR - oab/PB 12.765 - 2º RECORRENTE/RECORRIDO: LÚCIO DE BARROS VERAS - Advogado(a): LUIZ GUEDES DA LUZ NETO - oab/PB 11.005 - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.34)recurso: 0800670-72.2018.8.15.1071 - RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Advogado(a): CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - oab/PB 28.493-A - RECORRIDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA DE ARAUJO - Advogado(a): ingrid inocÊNCIO gabínio - oab/pb 16.674 - oab/ - juiz relator: inácio jario queiroz de albuquerque.35)recurso: 0830235-02.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: banco bradesco s/a - Advogado(a): antônio de moraes dourado neto - oab/pe 23.255 - RECORRIDO: adagilson gomes pereira - Advogado(a): francisco de assis vieira - oab/pb 4.377 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.36)recurso: 0801077-96.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: tim s/a - Advogado(a): christianne gomes da rocha - oab/pb 18.305-a - RECORRIDO: thiago de frança nascimento julia maria de frança melo - Advogado(a): thiago de frança nascimento - oab/pe 23.372 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.37)recurso: 0800538-11.2021.8.15.0521 - RECORRENTE: gol linhas aéreas s/a - Advogado(a): gustavo antônio feres paixão - oab/pb 26.165-a - RECORRIDO: marklane gomes alves - Advogado(a): Fábio williams jaques dos santos - oab/pb 23.027 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.38)recurso: 0822301-90.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: gol linhas aéreas s/a - Advogado(a): gustavo antônio feres paixão - oab/pb 26.165-a - RECORRIDO: gerleno de souza silva - Advogado(a): marcelo galvão serafim - oab/pb 19.044 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.39)recurso: 0860175-46.2020.8.15.2001 - RECORRENTE: janaina felipe gomes de oliveira - Advogado(a): gabriel pontes vital - oab/pb 13.694 - RECORRIDO: banco honda s/a - Advogado(a): kaliandra alves franchi - oab/pb 17.862-a - juiz relator: túlia gomes de souza neves.40)recurso: 0865216-28.2019.8.15.2001 - RECORRENTE: humberto pereira da silva - Advogado(a): humberto pereira da silva junior - oab/pb 25.407 - 1º RECORRIDO: energisa paraíba - distribuidora de energia s/a - Advogado(a): eduardo queiroga estrela maia paiva - oab/pb 23.664 - 2º RECORRIDO: tess service comercio de alimentos ltda - me - Advogado(a): vivian steve de lima - oab/pb 12.772 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.41)recurso: 0800478-86.2020.8.15.0581 - RECORRENTE: alleson henriques da silva - Advogado(a): ronilton pereira lins - oab/pb 12.000 - RECORRIDO: adriano de oliveira barreto - Advogado(a): roberta maria fernandes de moura david - oab/pb 17.321 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.42)recurso: 0815935-69.2020.8.15.2001 - RECORRENTE: faculdade internacional da paraíba - fpb - Advogado(a): rinaldo mouzalas de souza e silva - oab/pb 11.589 - RECORRIDO: ewelly joyce de oliveira albuquerque - Advogado(a): defensoria pública - juiz relator: túlia gomes de souza neves.43)recurso: 0816252-33.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: antônio

germano ramalho - Advogado(a): alexander jerônimo rodrigues leite - oab/pb 10.675 - RECORRIDO: banco mercantil do brasil s/a - Advogado(a): eugênio costa ferreira de melo - oab/mg 103.082 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.44)recurso: 0807943-23.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: nathan menegassi guimarães - Advogado(a): defensoria pública - RECORRIDO: jean de Jesus medeiros rego - Advogado(a): wagner veloso martins - oab/pb 25.053-a - juiz relator: túlia gomes de souza neves.45)recurso: 0806723-87.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: cvc brasil operadora e agência DE VIAGENS S/A - Advogado(a): DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - oab/PB 26.454-A - RECORRIDO: LUCIANA MARIA SORRENTINO CALDAS DE MEDEIROS E MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO - Advogado(a): SUELY MARIA SOBREIRA DE LUCENA DO ROZÁRIO - oab/PB 22.246-B - juiz relator: túlia gomes de souza neves.46)recurso: 0804100-16.2021.8.15.0331 - RECORRENTE: IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S/A - Advogado(a): FELIPE DE CARVALHO SOARES - oab/SP 335.936 - RECORRIDO: SUZAMATA KELLY COSTA MARINHO - Advogado(a): ANDRÉ LUIZ LIMA DE CARVALHO - oab/PB 20.891 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.47)recurso: 0847202-25.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: VILMA DE OLIVEIRA CARVALHO FERNANDES - Advogado(a): JESSICA MAYRA DA CUNHA ABREU - oab/PB 29.492-A - RECORRIDO: BANCO PAN S/A - Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - oab/PE 23.255 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.48)recurso: 0819103-45.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - Advogado(a): CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - oab/PB 28.493-A - RECORRIDO: IRACY FERREIRA DE OLIVEIRA MOTA - Advogado(a): MARIA GABRIELLE MOREIRA DE VASCONCELOS CONFESSOR - oab/PB 21.076 - juiz relator: túlia gomes de souza neves.49)recurso: 0822301-90.2021.8.15.2001 - RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A - Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - oab/PB 26.165-A - RECORRIDO: GERLENO DE SOUSA SILVA - Advogado(a): MARCELO GALVÃO SERAFIM - oab/PB 19.044 - juiz relator: túlia gomes de souza neves. **ATENÇÃO: PETIÇÃO REQUERENDO SUSTENTAÇÃO ORAL DEVE SER INSERIDA NOS AUTOS ELETRÔNICOS ATÉ 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL PARA SEREM ANALISADOS PELO RELATOR E ENCAMINHADOS PARA O JULGAMENTO PRESENCIAL POR VÍDEOCONFERÊNCIA COM DATA A SER AGENDADA (RESOLUÇÃO 27/2020 TJPB).** JOÃO PESSOA, 19 DE maio DE 2022. nina izaura de azevedo maciel- SECRETÁRIA DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL.

COMARCA DA CAPITAL - VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DE JOÃO PESSOA - EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. SEEU nº: 9000996-58.2020.8.15.2002. APENADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA PINHO. Dra. ANDREA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ - Juíza de Direito, faz saber a todos que virem ou que deste tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam nos termos de um Processo de Execução de Pena de Multa em desfavor de JOÃO BATISTA DA SILVA PINHO, filho de RITA MARIA DA SILVA PINHO e de pai não declarado, atualmente em lugar incerto e não sabido, RAZÃO PELA QUAL, CITA O(A) MESMO(A) para efetuar o pagamento da pena de multa ou garantir a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfazer a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, (arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80). Informe que a petição inicial, o cálculo da multa e instruções para o pagamento, encontram-se juntados no processo informado. Para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou o MM Juiz publicar o presente edital. João Pessoa, 18.05.2022, ALEXANDRE DA CUNHA LIMA, técnico judiciário, que digitei, Dra. ANDREA ARCOVERDE CAVALCANTI VAZ - Juíza de Direito da Vara das Execuções Penais da Capital.

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVIÇO REGISTRAL “MARQUES COSTA”. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar **JOSIGLEY PEREIRA DA SILVA E THALITASENA DOS SANTOS, GUSTAVO HENRIKE ALVES PEREIRA E KARLA THAINÁ AUGUSTO BONDADE.** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 19/05/2022. Eliégina Angela de Oliveira Silva – Oficial Substituta, o digitei. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: 83 3233-5600.**

EDITAL DE PROCLAMAS DO 12º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOÃO PESSOA – Circunscrição Mangabeira: Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, os seguintes casais: (1) LOURIVAL SABINO DA SILVA FILHO E RENATTA FERREIRA LEITE; (2) GERALDO VIEIRA FILHO E MARIA DAS NEVES ALVES; (3) JOSENILDO CARLOS LEITE E JANETE JULIÃO DA SILVA; (4) JOÃO CAMPOS DE BRITO E ROSA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA; (5) IGOR DA COSTA BRAGA E LAIS CORDEIRO SANTOS; (6) LUAN SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA E MARIZA DOS SANTOS BENTES; (7) ROBERTO VICENTE CORREIA DO MONTE E ANNE MERELLY DA SILVA MUNIZ; (8) ROSSANA MARIA DANTAS SOARES E SHEILLA ARAUJO DOS SANTOS. Os contraentes informados por meio do número **2, 7 e 8** habilitam-se para conversão de união estável em casamento nos termos do Art. 1.726 do CC. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. João Pessoa, 19 de maio de 2022. Eu, **Anna Cecília Guedes de Farias Cunha**, Oficiala de Registro, o digitei. contato@12cartoriojp.com.br

Cartório Azevedo Bastos-Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti-Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro. Edital de Proclamas:18/05/2022-1-FLANCYCLECY DA SILVA COSMO e ELVISLAINE SILVA DA FRANÇA.2-WAGNER DA SILVA MONTEIRO e IZA BEATRIZ MACÊDO FIRMINO.3-LUIS HENRIQUE LOPES DA SILVA e MILIANA VITÓRIA DA SILVA SOARES.4-KAYNÁ ASAFE PEREIRA DE ALBUQUERQUE e BRUNA MELO MOREIRA LIMA.5-FELIPE DANTAS DOS SANTOS e MILIANA LOURENÇO DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. João Pessoa, 18/05/2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LAGOA SECA – PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar EDVALDO DAS CHAGAS SILVA e IRACI DA SILVA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Lagoa Seca - PB, 20 de maio de 2022. Thiago Fernando Silva de Oliveira – Oficial do Registro Civil, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR ENTRAR EM CONTATO: Telefone: 83 98119-1020 ou E-mail: cartoriodelagoaseca@gmail.com.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LAGOA SECA – PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar FAUSTO PEREIRA CASTILHO e RAFAELA BASÍLIO DA CUNHA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Lagoa Seca - PB, 20 de maio de 2022. Thiago Fernando Silva de Oliveira – Oficial do Registro Civil, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR ENTRAR EM CONTATO: Telefone: 83 98119-1020 ou E-mail: cartoriodelagoaseca@gmail.com.

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. HUGO GOMES ZAHER, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, devidamente credenciado ao TJPB e com matrícula na JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 23 de maio de 2022, a partir das 09hs:00min, através da rede mundial de computadores no site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos AUTOS N.º 0004873-89.2018.8.15.0011, em quem e Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA e Réu(s) R. F. F., pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (uma) MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN MIX KS, placa ESJ-1373. O bem ora avaliado encontra-se no depósito judicial desta comarca, em adiantado estado de depreciação, com chassi e as partes externas corroídas pela ferrugem, tornando-o imprestável para utilização, senão para a extração de uma ou outra peça de sucata (SERVINDO APENAS PARA SUCATA, DESMANCHE E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS, SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO). AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) em 27 de setembro de 2021. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Depósito Judicial desta Comarca. ÔNUS: Eventuais ônus no DETRAN. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de junho de 2022 a partir das 09hs:00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. ÔNUS DO LEILÃO: Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuída dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados



separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCCP/2015). Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá a preferência aquele que propuser a arrematá-los todos, em conjunto (art. 893 do NCCP/2015). O leiloeiro apregoará todo o lote, tendo preferência aquele que der o lance para a aquisição de todos os bens que o compõem. Entretanto, caso não haja interessados na aquisição do lote integral o leiloeiro poderá desmembrá-lo, viabilizando a venda de cada um dos bens que o integram. É importante frisar que eventuais lances para arrematação individualizada dos bens somente serão considerados se não houver arrematação conjunta. A lista abrange motos e carros que ainda devem permanecer em circulação e outros destinados exclusivamente a SUCATA – veículo não recuperável que não pode mais em nenhuma hipótese de circular, sem possibilidade de recuperação e não poderão ter os motores instalados e regularizados em outros veículos, sendo passíveis tão somente de desmanche para reutilização de peças e reciclagem de materiais. O adquirente é responsável pela utilização e destino das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Arrematação dos veículos classificados como “SUCATA” fica restrita a Empresa de desmontagem registrada, conforme disposto no Artigo 3º da LEI Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014 e resolução 611/16 do CONTRAN (empresas especializadas em desmontagem). Quem desrespeitar a legislação responderá processo criminal. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximir-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação. Vale ressaltar que o arrematante que não efetuar o pagamento ou o depósito dos valores corretamente, por qualquer motivo, além de arcar com a multa estipulada nas condições de arrematação e pagamento, será impedido de participar dos próximos leilões judiciais, bem como responderá a inquérito criminal, instaurado a pedido do Juiz que preside a Vara que está promovendo o leilão. LANCES: Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote ficar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. QUEM PODE ARREMATAR: 01) Todas as pessoas físicas capazes, com exceção dos lotes classificados como SUCATA; 02) Todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 03) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e a solicitação da habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): e seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s), credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que porventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado na Rede Mundial de Computadores de acordo com art. 884, I c/c art. 887, ambos do CPC/2015. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 22 de abril de 2022. HUGO GOMES ZAHER.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. HUGO GOMES ZAHER, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, devidamente credenciado ao TJPB e com matrícula na JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 23 de maio de 2022, a partir das 09hs:00min, através da rede mundial de computadores no site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos AUTOS N.º 0006793-64.2019.8.15.0011, em quem e Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA e Réu(s) M. R. S. S. e C. D. S. D., pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (um) aparelho celular Samsung SM-G610M/DS-FCC-JD: A3LSMG - 610M. Anatel 04075-16-00953. IMEI: 354015/08/502140/0. IMEI: 354016/08/502140/85/N.RQ8J308JACH. AVALIAÇÃO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 18 de dezembro de 2020. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ÔNUS: Não informado. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de junho de 2022 a partir das 09hs:00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. ÔNUS DO LEILÃO: Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento

à vista (art. 892 do NCCP/2015). Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá a preferência aquele que propuser a arrematá-los todos, em conjunto (art. 893 do NCCP/2015). O leiloeiro apregoará todo o lote, tendo preferência aquele que der o lance para a aquisição de todos os bens que o compõem. Entretanto, caso não haja interessados na aquisição do lote integral o leiloeiro poderá desmembrá-lo, viabilizando a venda de cada um dos bens que o integram. É importante frisar que eventuais lances para arrematação individualizada dos bens somente serão considerados se não houver arrematação conjunta. A lista abrange motos e carros que ainda devem permanecer em circulação e outros destinados exclusivamente a SUCATA – veículo não recuperável que não pode mais em nenhuma hipótese de circular, sem possibilidade de recuperação e não poderão ter os motores instalados e regularizados em outros veículos, sendo passíveis tão somente de desmanche para reutilização de peças e reciclagem de materiais. O adquirente é responsável pela utilização e destino das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Arrematação dos veículos classificados como “SUCATA” fica restrita a Empresa de desmontagem registrada, conforme disposto no Artigo 3º da LEI Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014 e resolução 611/16 do CONTRAN (empresas especializadas em desmontagem). Quem desrespeitar a legislação responderá processo criminal. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximir-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação. Vale ressaltar que o arrematante que não efetuar o pagamento ou o depósito dos valores corretamente, por qualquer motivo, além de arcar com a multa estipulada nas condições de arrematação e pagamento, será impedido de participar dos próximos leilões judiciais, bem como responderá a inquérito criminal, instaurado a pedido do Juiz que preside a Vara que está promovendo o leilão. LANCES: Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote ficar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. QUEM PODE ARREMATAR: 01) Todas as pessoas físicas capazes, com exceção dos lotes classificados como SUCATA; 02) Todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 03) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e a solicitação da habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): e seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s), credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que porventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado na Rede Mundial de Computadores de acordo com art. 884, I c/c art. 887, ambos do CPC/2015. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 22 de abril de 2022. Eu, Luís Eduardo de Farias Aires, o digitei. Dr. HUGO GOMES ZAHER Juiz de direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. HUGO GOMES ZAHER, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, devidamente credenciado ao TJPB e com matrícula na JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 23 de maio de 2022, a partir das 09hs:00min, através da rede mundial de computadores no site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos AUTOS N.º 0002373-16.2019.8.15.0011, em quem e Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA e Réu(s) I. S. Q., pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (uma) Motocicleta de marca I/SHINERAY XY50Q PHOENIX, de cor vermelha, ano 2011/2012 e placa QFR-2688, renavam 01074323618, cuja carenagem sob o banco, e este se encontra rasgado, está faltando, na parte da luz de freio a carenagem está quebrada, dito bem está desprovido dos retrovisores, no entanto está equipada com motor, as rodas e os pneus, cujo estado de conservação é ruim. Conforme LAUDO DE EXAME QUÍMICO METALOGRAFICO DE N.º 01.03.06.102019.26626, o veículo supracitado não apresentava adulteração nas codificações identificadoras do NIV (Número de Identificação Veicular) e do motor, como sendo LXXYCB08C0528451 e 1P39FMBCA066489, respectivamente. AVALIAÇÃO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em 07 de dezembro de 2020. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Depósito Judicial desta Comarca. ÔNUS: Consta 09 (nove) multas no RENAINF; e outros eventuais ônus no DETRAN. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de junho de 2022 a partir das 09hs:00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. ÔNUS DO LEILÃO: Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento



em outros veículos, sendo passíveis tão somente de desmanche para reutilização de peças e reciclagem de materiais. O adquirente é responsável pela utilização e destino das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Arrematação dos veículos classificados como "SUCATA" fica restrita a Empresa de desmontagem registrada, conforme disposto no Artigo 3º da LEI N° 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014 e resolução 611/16 do CONTRAN (empresas especializadas em desmontagem). Quem desrespeitar a legislação responderá processo criminal. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incorrido nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa". Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação. Vale ressaltar que o arrematante que não efetuar o pagamento ou o depósito dos valores corretamente, por qualquer motivo, além de arcar com a multa estipulada nas condições de arrematação e pagamento, será impedido de participar dos próximos leilões judiciais, bem como responderá a inquérito criminal, instaurado a pedido do Juiz que preside a Vara que está promovendo o leilão. LANCES: Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. QUEM PODE ARREMATAR: 01) Todas as pessoas físicas capazes, com exceção dos lotes classificados como SUCATA; 02) Todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 03) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e a solicitação da habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s) e seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado na Rede Mundial de Computadores de acordo com art. 884, I c/c art. 887, ambos do CPC/2015. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 22 de abril de 2022. Eu, Luís Eduardo de Farias Aires, o digitei. Dr. HUGO GOMES ZAHER - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. HUGO GOMES ZAHER, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto ao presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, devidamente credenciado ao TJPB e com matrícula na JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 23 de maio de 2022, a partir das 09hs:00min, através da rede mundial de computadores no site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos AUTOS N.º **0006123-26.2019.8.15.0011**, em quem e Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA e Réu(s) M. W. B. S., pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (um) Veículo da marca/modelo FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4, ano/modelo 2012/2012, cor branca, Combustível: ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BD135019C2208431, RENAVAM 00455211191, MOTOR 178F30110772047, placa NPU-2102/PB e conforme LAUDO DE EXAME PERICIAL QUÍMICO METALOGRAFICO de n.º 01.03.06.062019.16695, realizado em 17/06/2019, o veículo supra, não apresentava adulteração nas gravações do NIV e da Sequência Alfanumérica Identificadora do Motor. O objeto ora avaliado encontra-se no depósito público desta comarca, em condições precárias de armazenagem, sujeito as intempéries, sob sol e chuva, o que ocasionou o ressecamento das peças plásticas externas e a corrosão das peças metálicas. AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 13 de dezembro de 2021. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Depósito Judicial desta Comarca. ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária; Consta RENAJUD com restrição de transferência, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região SJPB, processo de n.º 0803478-20.2015.4.05.8200, em 06/07/2021; Consta 07 (sete) infrações no RENAINF; e outros eventuais ônus no DETRAN. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de junho de 2022 a partir das 09hs:00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. ÔNUS DO LEILÃO: Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá a preferência aquele que propuser a arrematá-los todos, em conjunto (art. 893 do NCPC/2015). O leiloeiro apregoara todo o lote, tendo preferência aquele que der o lance para a aquisição de todos os bens que o compõem. Entretanto, caso não haja interessados na aquisição do lote integral o leiloeiro poderá desmembrá-lo, viabilizando a venda de cada um dos bens que o integram. É importante frisar que eventuais lances para arrematação individualizada dos bens somente serão considerados se não houver arrematação conjunta. A lista abrange motos e carros que ainda devem permanecer em circulação e outros destinados exclusivamente a SUCATA – veículo não recuperável que não pode mais em nenhuma hipótese de circular, sem possibilidade de recuperação e não poderão ter os motores instalados e regularizados em outros veículos, sendo passíveis tão somente de desmanche para reutilização de peças e reciclagem de materiais. O adquirente é responsável pela utilização e destino das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Arrematação dos veículos classificados como "SUCATA" fica restrita a Empresa de desmontagem registrada, conforme disposto no Artigo 3º da LEI N° 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014 e resolução 611/16 do CONTRAN (empresas especializadas em desmontagem). Quem desrespeitar a legislação responderá processo criminal. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão

aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incorrido nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa". Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação. Vale ressaltar que o arrematante que não efetuar o pagamento ou o depósito dos valores corretamente, por qualquer motivo, além de arcar com a multa estipulada nas condições de arrematação e pagamento, será impedido de participar dos próximos leilões judiciais, bem como responderá a inquérito criminal, instaurado a pedido do Juiz que preside a Vara que está promovendo o leilão. LANCES: Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. QUEM PODE ARREMATAR: 01) Todas as pessoas físicas capazes, com exceção dos lotes classificados como SUCATA; 02) Todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 03) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e a solicitação da habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s) e seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado na Rede Mundial de Computadores de acordo com art. 884, I c/c art. 887, ambos do CPC/2015. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 22 de abril de 2022. Eu, Luís Eduardo de Farias Aires, o digitei. Dr. HUGO GOMES ZAHER Juiz de direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. HUGO GOMES ZAHER, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto ao presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, devidamente credenciado ao TJPB e com matrícula na JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 23 de maio de 2022, a partir das 09hs:00min, através da rede mundial de computadores no site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos AUTOS N.º **0807535-18.2021.8.15.0001**, em quem e Autor Delegacia Especializada da Infância e Juventude de Campina Grande e Réu(s) T. D. S. D., pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (uma) Motocicleta POP, sem carenagem, com n.º de motor e CHASSI ilegíveis, em péssimo estado de conservação e sem funcionar (SERVINDO APENAS PARA SUCATA, DESMANCHE E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS, SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO). AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) em 07 de outubro de 2021. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Depósito Judicial desta Comarca. ÔNUS: Eventuais ônus no DETRAN. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de junho de 2022 a partir das 09hs:00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. ÔNUS DO LEILÃO: Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá a preferência aquele que propuser a arrematá-los todos, em conjunto (art. 893 do NCPC/2015). O leiloeiro apregoara todo o lote, tendo preferência aquele que der o lance para a aquisição de todos os bens que o compõem. Entretanto, caso não haja interessados na aquisição do lote integral o leiloeiro poderá desmembrá-lo, viabilizando a venda de cada um dos bens que o integram. É importante frisar que eventuais lances para arrematação individualizada dos bens somente serão considerados se não houver arrematação conjunta. A lista abrange motos e carros que ainda devem permanecer em circulação e outros destinados exclusivamente a SUCATA – veículo não recuperável que não pode mais em nenhuma hipótese de circular, sem possibilidade de recuperação e não poderão ter os motores instalados e regularizados em outros veículos, sendo passíveis tão somente de desmanche para reutilização de peças e reciclagem de materiais. O adquirente é responsável pela utilização e destino das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Arrematação dos veículos classificados como "SUCATA" fica restrita a Empresa de desmontagem registrada, conforme disposto no Artigo 3º da LEI N° 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014 e resolução 611/16 do CONTRAN (empresas especializadas em desmontagem). Quem desrespeitar a legislação responderá processo criminal. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão



Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lançamentos imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. QUEM PODE ARREMATAR: 01) Todas as pessoas físicas capazes, com exceção dos lotes classificados como SUCATA; 02) Todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 03) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e a solicitação da habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): e seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratório, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado na Rede Mundial de Computadores de acordo com art. 884, I c/c art. 887, ambos do CPC/2015. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 25 de abril de 2022. Eu, Luís Eduardo de Farias Aires, o digitei. Dr. HUGO GOMES ZAHER, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE–PB VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. HUGO GOMES ZAHER, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, devidamente credenciado ao TJPB e com matrícula na JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 23 de maio de 2022, a partir das 09hs:00min, através da rede mundial de computadores no site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos AUTOS N.º 0001785-09.2019.8.15.0011, em quem e Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA e Réu(s) M. M. B. S., pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (uma) Prensa Hidráulica de 30 toneladas, marca BONEVAU, composta com o hidráulico para a referida potência, sendo ela estruturada em 4 colunas e base de sustentação, pés em canteira de aproximadamente 1m70 x 80cm de largura em cor azul, em bom estado de conservação, aparelho este totalmente manual. AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em 04 de outubro de 2021. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Depósito Judicial desta Comarca. ÔNUS: Não informado. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de junho de 2022 a partir das 09hs:00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. ÔNUS DO LEILÃO: Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCP/2015). Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá a preferência aquele que propuser a arrematá-los todos, em conjunto (art. 893 do NCP/2015). O leiloeiro apregoará todo o lote, tendo preferência aquele que der o lance para a aquisição de todos os bens que o compõem. Entretanto, caso não haja interessados na aquisição do lote integral o leiloeiro poderá desmembrá-lo, viabilizando a venda de cada um dos bens que o integram. É importante frisar que eventuais lances para arrematação individualizada dos bens somente serão considerados se não houver arrematação conjunta. A lista abrange motos e carros que ainda devem permanecer em circulação e outros destinados exclusivamente a SUCATA – veículo não recuperável que não pode mais em nenhuma hipótese de circular, sem possibilidade de recuperação e não poderão ter os motores instalados e regularizados em outros veículos, sendo passíveis tão somente de desmanche para reutilização de peças e reciclagem de materiais. O adquirente é responsável pela utilização e destino das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Arrematação dos veículos classificados como "SUCATA" fica restrita a Empresa de desmontagem registrada, conforme disposto no Artigo 3º da LEI Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014 e resolução 611/16 do CONTRAN (empresas especializadas em desmontagem). Quem desrespeitar a legislação responderá processo criminal. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa". Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação. Vale ressaltar que o arrematante que não efetuar o pagamento ou o depósito dos valores corretamente, por qualquer motivo, além de arcar com a multa estipulada nas condições de arrematação e pagamento, será impedido de participar dos próximos leilões judiciais, bem como responderá a inquérito criminal, instaurado a pedido do Juiz que preside a Vara que está promovendo o leilão. LANCES: Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lançamentos imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. QUEM PODE ARREMATAR: 01) Todas as pessoas físicas capazes, com exceção dos lotes classificados como SUCATA; 02) Todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 03) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e a solicitação da habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): e seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratório, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado na Rede Mundial de Computadores de acordo com art. 884, I c/c art. 887, ambos do CPC/2015. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 25 de abril de 2022. Eu, José Jorge de Brito Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei. HUGO GOMES ZAHER Juiz de Direito.

fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratório, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/ 2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado na Rede Mundial de Computadores de acordo com art. 884, I c/c art. 887, ambos do CPC/2015. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 22 de abril de 2022. Eu, Luís Eduardo de Farias Aires, o digitei. Dr. HUGO GOMES ZAHER Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE–PB.VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. PROC. 00010674-54.2016.8.15.0011. EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. HUGO GOMES ZAHER, em virtude da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, devidamente credenciado ao TJPB e com matrícula na JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 23 de maio de 2022, a partir das 09hs:00min, através da rede mundial de computadores no site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos AUTOS N.º 0010674-54.2016.8.15.0011, em quem e Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA e Réu(s) E. N. S. R., pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (uma) motocicleta Honda de cor vermelha, sem placa e com chassi raspado (SERVINDO APENAS PARA SUCATA, DESMANCHE E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS, SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO). AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais) em 19 de dezembro de 2017. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Depósito Judicial desta Comarca. ÔNUS: Não informado. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de junho de 2022 a partir das 09hs:00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. ÔNUS DO LEILÃO: Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça estadual e/ ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCP/2015). Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá a preferência aquele que propuser a arrematá-los todos, em conjunto (art. 893 do NCP/2015). O leiloeiro apregoará todo o lote, tendo preferência aquele que der o lance para a aquisição de todos os bens que o compõem. Entretanto, caso não haja interessados na aquisição do lote integral o leiloeiro poderá desmembrá-lo, viabilizando a venda de cada um dos bens que o integram. É importante frisar que eventuais lances para arrematação individualizada dos bens somente serão considerados se não houver arrematação conjunta. A lista abrange motos e carros que ainda devem permanecer em circulação e outros destinados exclusivamente a SUCATA – veículo não recuperável que não pode mais em nenhuma hipótese de circular, sem possibilidade de recuperação e não poderão ter os motores instalados e regularizados em outros veículos, sendo passíveis tão somente de desmanche para reutilização de peças e reciclagem de materiais. O adquirente é responsável pela utilização e destino das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Arrematação dos veículos classificados como "SUCATA" fica restrita a Empresa de desmontagem registrada, conforme disposto no Artigo 3º da LEI Nº 12.977, DE 20 DE MAIO DE 2014 e resolução 611/16 do CONTRAN (empresas especializadas em desmontagem). Quem desrespeitar a legislação responderá processo criminal. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa". Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação. Vale ressaltar que o arrematante que não efetuar o pagamento ou o depósito dos valores corretamente, por qualquer motivo, além de arcar com a multa estipulada nas condições de arrematação e pagamento, será impedido de participar dos próximos leilões judiciais, bem como responderá a inquérito criminal, instaurado a pedido do Juiz que preside a Vara que está promovendo o leilão. LANCES: Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lançamentos imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. QUEM PODE ARREMATAR: 01) Todas as pessoas físicas capazes, com exceção dos lotes classificados como SUCATA; 02) Todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 03) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio e a solicitação da habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): e seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratório, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado na Rede Mundial de Computadores de acordo com art. 884, I c/c art. 887, ambos do CPC/2015. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 25 de abril de 2022. Eu, José Jorge de Brito Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei. HUGO GOMES ZAHER Juiz de Direito.



VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se FAZ SABER processam os autos de nº 70015866720168150011 referente a Guia de Recolhimento constante no sistema Seeu, figurando como apenado ANTONIO MARCOS DE SOUSA, filho de Antonio Evangelista Isidro e pai não declarado, com endereço na Rua Elália Rezende Pereira, 06 - Bodocongó Campina Grande / PB, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, para efetuar o pagamento da multa ou requerer o parcelamento no prazo de 10 dias e para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Aos 16 de maio de 2022. Eu, Nadja Elen Nunes Lira Braga, Técnico (a) Judiciário (a) o digitei. Dr. Vladimir José Nobre de Carvalho. Juiz de Direito em substituição da Vepa.

VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos de nº 90000823220218150911 referente a Guia de Recolhimento constante no sistema Seeu, figurando como apenado LINDEMBERG DE ARAUJOGOMES, filho de JOSEFA GOMES CRUZ e JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO, com endereço Rua Maria de Araújo, 116 - Vila Cabral - Campina Grande PB, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, da decisão que SUBSTITUIU A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, e ainda, determino que o apenado passe a cumprir a Limitação de Final de Semana em albergue domiciliar, devendo estar recolhido em sua própria casa das 07h às 12h, aos sábados e domingos durante todo o período da condenação, devendo ainda cumprir a outra pena restritiva de direito que tenha sido cumulativamente imposta por ocasião da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, e o faço por ser medida de direito. Em havendo multa, calcule-se e intime-se o apenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução consequente. Intime-se o apenado também para efetuar o pagamento da prestação pecuniária no prazo de 10 (dez) dias, ou requerer o parcelamento. Outrossim, intime-se o apenado para comparecer ao Presídido do Monte Santo, a fim de proceder ao cadastramento e dar início ao cumprimento da pena de limitação de fim de semana, no prazo de 72h. Fica o apenado intimado, ainda, a comparecer no cartório desta Vara tão logo seja restabelecido o atendimento ao público para cadastro da biometria, devendo comparecer mensalmente, do dia 01 ao dia 10, para justificar suas atividades. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Aos 16 de maio de 2022. Eu, Nadja Elen Nunes Lira Braga, Técnica Judiciária o digitei. Dr. Vladimir José Nobre de Carvalho. Juiz de Direito em substituição da Vepa.

VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS. O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processam os autos de nº 9000380082021.8.15.0011 referente a Guia de Recolhimento constante no sistema Seeu, figurando como apenado LARYSSA MARIA LIRA DE QUIEROZ, filho de JOSEFA GOMES CRUZ e JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO, com endereço Rua Maria Lopes de Lira, 35, ap. 102 - Três Irmãs Campina Grande/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR o apenado acima qualificado, da decisão que SUBSTITUIU A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, e ainda, determino que o apenado passe a cumprir a Limitação de Final de Semana em albergue domiciliar, devendo estar recolhido em sua própria casa das 07h às 12h, aos sábados e domingos durante todo o período da condenação, devendo ainda cumprir a outra pena restritiva de direito que tenha sido cumulativamente imposta por ocasião da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, e o faço por ser medida de direito. Em havendo multa, calcule-se e intime-se o apenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução consequente. Intime-se o apenado também para efetuar o pagamento da prestação pecuniária no prazo de 10 (dez) dias, ou requerer o parcelamento. Outrossim, intime-se o apenado para comparecer ao Presídido do Monte Santo, a fim de proceder ao cadastramento e dar início ao cumprimento da pena de limitação de fim de semana, no prazo de 72h. Fica o apenado intimado, ainda, a comparecer no cartório desta Vara tão logo seja restabelecido o atendimento ao público para cadastro da biometria, devendo comparecer mensalmente, do dia 01 ao dia 10, para justificar suas atividades. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente que será publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. Aos 16 de maio de 2022. Eu, Nadja Elen Nunes Lira Braga, Técnica Judiciária o digitei. Dr. Vladimir José Nobre de Carvalho. Juiz de Direito em substituição da Vepa.

SAPÉ

COMARCA DE SAPÉ-PB - 2ª VARA MISTA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, DR. RENAN DO VALLE MELO MARQUES, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, JUCEP nº 012, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 20 de junho de 2022, a partir das 10hs:00min, através do site www.leiloesmonteiro.com.br, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de nº. 0001218-35.2013.8.15.0351, em que é Autor(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA** e Réu(s): **SANDRO DA SILVA RAMOS** e **CASSIANO GUEDES RAMOS JUNIOR**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (uma) Moto, Espécie/Tipo: PAS/MOTOCICLETA, placa HXG-7491, Marca/Modelo YAMAHA/XTZ 125E, cor azul, CHASSI 9C6KE037050030010, ano fabricação/modelo 2004/2005, com as peças aparentemente danificadas, enferrujadas e coladas, só prestando os pneus, e sendo assim, com a parte mecânica comprometida, não prestando para consertar, servindo para aproveitamento pela sucata (SERVINDO APENAS PARA SUCATA, DESMANCHE E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS, SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO). **AVALIAÇÃO:** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em 14 de dezembro de 2021. **LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Depósito Judicial desta Comarca. **ÔNUS:** Consta Alienação ao BANCO FINASA S.A.; e outros eventuais ônus no DETRAN/PE. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 30 de junho de 2022, a partir das 10hs:00min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **ÔNUS DO LEILÃO:** Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmio, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015) ou em caso de imóveis, em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a

comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes, com exceção dos lotes classificados como SUCATA; 02) Todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 03) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, e após aprovação, solicitar habilitação no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s) e seu(a)s cônjuge(s) se casado(a)s for(em), bem como os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que porventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sapé/PB, aos 17 de maio de 2022. **RENAN DO VALLE MELO MARQUES - Juiz de Direito.**

POCINHOS

COMARCA DE POCINHOS – EDITAL PARA HABILITAR INSTITUIÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL, A FIM DE RECEBEREM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS. A EXMA. DRA. CARMEN HELEN AGRA DE BRITO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, em virtude do disposto na Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, e nos artigos 495 e 496, do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba, combinados com os artigos 43, I e 45, § 1º, ambos do Código Penal; considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, previstos no artigo 37, da Constituição Federal; considerando a disponibilidade de recursos financeiros provenientes dos depósitos efetuados nas contas judiciais abertas para arrecadação dos numerários decorrentes das aplicações das penas ou medidas alternativas, na modalidade prestação pecuniária, atreladas aos procedimentos criminais que tramitam nesta Comarca de Pocinhos, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que torna pública a abertura de prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas, com destinação social e de atividade de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social e estejam interessadas em serem beneficiadas por prestações pecuniárias. **1. DO OBJETO:** **1.1.** O presente edital tem por objeto o cadastramento de entidades públicas ou privadas, com finalidade social, que desejarem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária, impostas em procedimentos criminais. **1.2.** Os valores repassados financiarão projetos apresentados pelos beneficiários, previamente deferidos pelo Juízo das Execuções, em decisão fundamentada, depois de ouvido o Ministério Público. **1.3.** É vedada a destinação de recursos: a) à promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; b) para fins político-partidários; c) à entidade que não esteja regularmente constituída, de forma a impedir a responsabilização, caso haja desvio de finalidade. **2. DO CADASTRO:** **2.1.** A entidade deverá, **presencial ou remotamente, através de formulário disponibilizado no perfil do instagram da Comarca de Pocinhos - @varaunicapocinhos**, requerer seu cadastro junto à Diretoria da Vara Única da Comarca de Pocinhos, situada na Rua Cônego João Coutinho, nº 571, Vila Maia, Pocinhos, de acordo com o modelo anexo a este edital, instruindo-o com os seguintes documentos: a) cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório; b) cópia legível da ata da última eleição do quadro de diretores; c) cópia legível do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores; d) dados bancários com indicação do CNPJ; e) comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. **2.2.** O requerimento de cadastro será dirigido ao juízo das Execuções e o formulário de cadastro estará disponível na Diretoria do Fórum da Comarca de Pocinhos, situada Rua Cônego João Coutinho, nº 571, Vila Maia, Pocinhos. **2.3.** Os documentos especificados no item 2.1. serão entregues impressos na Diretoria do Fórum. **2.4.** O prazo para as entidades se cadastrarem é de **03 (três) anos**, contado a partir da publicação deste edital, no Diário da Justiça. **2.5.** Só serão cadastradas entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que atuem na comarca de Pocinhos. **3. DO PROJETO:** **3.1.** Uma vez aceito o cadastro, as entidades interessadas deverão apresentar Projeto Social, na Diretoria do Fórum da Comarca de Pocinhos, no endereço já descrito no item 2.1., que conterá as seguintes informações: a) a identificação do objeto a ser executado; b) os problemas ensejadores da proposta, acompanhados dos dados que os comprovem; c) as atividades ou etapas de execução; d) o produto/serviço a ser gerado pelo projeto; e) os resultados pretendidos; f) os indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para sua efetiva implementação; g) os beneficiários do projeto; h) os benefícios institucionais; i) os custos exatos da implementação do projeto, detalhando, inclusive, os critérios de escolhas de preços dos insumos e dos fornecedores, dentre outros aspectos; j) os custos exatos de manutenção do projeto; k) o cronograma de desembolso. **3.2.** Após apresentação, os projetos serão remetidos para análise e parecer: a) da comissão composta por: Carmen Helen Agra de Brito, Juíza de Direito Titular da Comarca de Pocinhos, Matrícula 478.095-7; e dos servidores, Técnicos Judiciários efetivos do quadro do TJPB, Lenilson da Costa Silva, Matrícula 476.884-1, e Isabel Cristina da Rocha Sampaio, Matrícula 470.044-9; b) Ministério Público do Estado da Paraíba; c) Defensoria Pública, se houver. **3.3.** A cada seis meses, a comissão, descrita no item 3.2, letra a, fará o levantamento dos valores arrecadados, destinando-os aos projetos cadastrados, classificados em 6 (seis) categorias (A, B, C, D, E e F), quais sejam: a) categoria A, no valor de 15.000,00 (quinze mil reais); b) a categoria B, no valor de 10.000,00 (dez mil reais); c) a categoria C, no valor de 8.000,00 (oito mil reais); d) a categoria D, no valor de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); e) a categoria E, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais); f) a categoria F, no valor de 3.000,00 (três mil reais). **3.4.** O valor será destinado à instituição que apresentar o projeto melhor qualificado na respectiva categoria. **3.5.** A instituição habilitada poderá apresentar 01 (um) projeto, para cada uma das 6 (seis) categorias referidas no caput. **4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** **4.1.** As entidades beneficiadas com a prestação pecuniária deverão prestar contas dos recursos recebidos ao juízo da Vara Única de Pocinhos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da execução do projeto, a fim de que este juízo, por sua vez preste contas ao Tribunal de Justiça da Paraíba, após aprovação pela Magistrada e ouvido o Ministério Público. **4.2.** A prestação de contas pelas entidades ao juízo da execução, deverá ser instruída com: a) planilha detalhada dos valores gastos; b) cópias das notas fiscais de todos os produtos dos serviços custeados com recursos destinados pelo Poder Judiciário; c) relatório com resultados obtidos com a realização do projeto; d) fotografias impressas comprovando a execução do projeto; e) o respectivo tombamento ou inserção no ativo, no caso de aquisição de bem imóvel ou móvel durável; **4.3.** Enquanto não prestarem as contas devidas no prazo fixado pelo juízo da execução, na forma do item 4.1, as entidades beneficiadas não poderão perceber quaisquer valores de que trata este edital nem poderão apresentar novo projeto por um ano, contado do dia em que fora efetivamente dadas as contas, sob pena de sofrer sanções de natureza cível, administrativa e criminal. **5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO E CONVÊNIO:** **5.1.** Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante do item 2.1. e que atendam aos fins sociais divulgados no objeto deste edital. **5.2.** A entidade que tiver o seu cadastro homologado será comunicada através de ofício, e-mail ou outro meio idôneo. **5.3.** Os valores das prestações pecuniárias deverão destinar-se ao financiamento de projetos em favor das instituições, previamente cadastradas na unidade gestora, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que: a) mantenham por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados e egressos, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; c) prestem serviços de maior relevância social; d) apresentem projetos com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas públicas especificadas. **5.4.** Da decisão que indeferir o cadastro caberá pedido de reconsideração, no prazo 10 dias, facultando-se ao Ministério Público emitir parecer sobre o pedido. **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** **6.1.** As entidades que pretendem obter o benefício deverão fazer convênios e estarem cadastradas na Vara Única da Comarca de Pocinhos. **6.2.** Os interessados em obter informações, devem contatar a Diretoria do Fórum, através dos números (83) 3384-1135, (83) 3384-1344 e (83) 99142-2169, das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira à sexta-feira. **6.3.** Os casos omissos serão decididos pelo Juiz, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Poder Judiciário. **6.4.** Os casos omissos serão decididos pelo Juiz, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Poder Judiciário. **6.5.** Publique-se o presente Edital no átrio do Fórum, bem como encaminhem-se cópias ao Setor de Publicação do Diário da Justiça. Pocinhos, 18 de maio de 2022. **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO,** Juíza de Direito Titular.